Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 4,03

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 71 **N.º 1** P. 1-48 8-JANEIRO-2004

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. dos Funcionários Judiciais — SFJ — Alteração	5
— União dos Sind. de Lisboa — USL/CGTP-IN — Alteração	16
— Feder. Nacional dos Sind. da Educação — FNE — Alteração	25
— Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — Alteração — Rectificação	30
II — Corpos gerentes:	
— União dos Sind. de Lisboa — USL/CGTP-IN	31
— Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP	33

— Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Norte	33
— Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro	34
— Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos — SIFAP — Rectificação	35
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Assoc. de Micro, Pequenos e Médios Empresários do Alentejo Interior — AMPEAI	35
 Assoc. Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã, que passa a denominar-se por ACIS — Assoc. Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã — Alteração	39
— Assoc. dos Industriais da Pedra do Norte — AIPGN — Alteração	46
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento	47
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Thyssen Krupp Impormol — Ind. Portuguesa de Molas, S. A.	47



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito\ legal\ n.^o\ 8820/85$ — Tiragem: 2200 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

. .

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

• •

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a VEGIDATA — Importação e Exportação de Frutas e Legumes, S. A., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho* *e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2003:

1 — Quadros superiores:

Administrador; Técnico oficial de contas. 2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento; Técnico de recursos humanos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefe de equipa:

Encarregado de produção; Encarregado de qualidade; Encarregado de armazém; Encarregado de manutenção; Chefe de secção.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Chefe de vendas: Chefe de compra; Técnico de contabilidade: Técnico administrativo.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo; Operador de computador.

5.2 — Comércio:

Técnico de vendas; Comprador.

5.3 — Produção:

Técnico de manutenção.

6 — Profissionais semi-qualificados (especializados): 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Operador; Operador de armazém; Operador-ajudante; Telefonista.

6.2 — Produção:

Operador de produção.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados): 7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Servente de limpeza.

Profissionais integrados em dois níveis (profissionais integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
 - 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Chefe de equipa.

AE entre o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidões no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003, o AE em título, a seguir se procede à necessária rectificação. Assim:

- A p. 1048, na alínea a) do n.º 2 da cláusula 2.a, onde se lê «em prejuízo» deve ler-se «sem prejuízo»;
- A p. 1049, no n.º 2 da cláusula 5.a, onde se lê «rescindir contrato» deve ler-se «rescindir o contrato»:
- A p. 1050, no n.º 5 da cláusula 8.ª, onde se lê «ser superior» deve ler-se «já ser superior»;
- A p. 1050, na cláusula 9.a, onde se lê «categorias profissionais contam» deve ler-se «categorias profissionais constam»;
- A p. 1052, no n.º 2 da cláusula 19.ª, onde se lê «elementos que» deve ler-se «elementos do
- A p. 1052, na alínea c) da cláusula 20.ª, onde se lê «nela inscritos» deve ler-se «nelas inscritos»;
- A p. 1053, no n.º 2 da cláusula 25.ª, onde se lê «das quais» deve ler-se «dos quais»;
- A p. 1053, no n.º 1 da cláusula 27.a, onde se lê «os respectivos» deve ler-se «dos respectivos»;
- A p. 1054, na alínea g) do n.º 4 da cláusula 29.a, onde se lê «de modo que» deve ler-se «de modo a que»;
- A p. 1063, no n.º 5 da cláusula 78.ª, onde se lê «procede» deve ler-se «procederá».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Funcionários Judiciais — SFJ — Alteração

Alteração, aprovada no IV Congresso realizado em 30 de Maio de 2003, aos estatutos inicialmente publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1990, com alterações parciais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 19, de 15 de Outubro de 1993, e 20, de 30 de Outubro de 1997, e 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2000.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, objecto, duração e âmbito

O Sindicato dos Funcionários Judiciais, doravante designado abreviadamente por SFJ, é uma associação sindical dotada de personalidade jurídica que visa a promoção e a defesa dos interesses sócio-profissionais dos funcionários judiciais.

O SFJ exerce a sua actividade por tempo indeterminado e abrange todo o território nacional.

Artigo 2.º

Sede, delegações e secções

O SFJ tem sede nacional em Lisboa e delegações nos Açores, Coimbra, Évora, Lisboa, Madeira e Porto. O SFJ pode alterar o número e âmbito das delegações e criar secções.

Artigo 3.º

Símbolo e bandeira

O símbolo do Sindicato é constituído por uma espada servindo de fiel de uma balança com dois braços.

A bandeira é de forma rectangular, de fundo azul, com a gravação do símbolo ao centro, de cor dourada, encimada pela sigla SFJ.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

- 1 O SFJ é de livre adesão para todos os funcionários judiciais e orienta a sua acção segundo os princípios da democracia e da representatividade, com independência relativamente ao Estado, partidos políticos e organizações confessionais ou religiosas.
- 2 O SFJ pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante aprovação de dois terços do conselho nacional.

Artigo 5.º

Objectivos

São objectivos do SFJ:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, colectivos ou individuais, dos seus membros;
- b) Promover a valorização profissional e sóciocultural dos seus associados;
- c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos funcionários judiciais e das instituições judiciárias:
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos funcionários judiciais e das instituições judiciárias;
- e) Negociar com a Administração Pública e com os órgãos do poder político quaisquer matérias de interesse para os seus associados;

- f) Garantir apoio jurídico ou judiciário aos seus membros nas questões com o exercício da sua profissão;
- g) Fomentar a solidariedade e convivência entre os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- h) Estabelecer a ligação e intercâmbio com outras organizações sindicais nacionais ou estrangeiras;
- i) Em geral, todos os que possam converter-se em benefícios dos seus membros e não contrariem os presentes estatutos nem ofendam a ordem pública.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6.º

Condições de admissão

- 1 São condições de admissão:
- a) Ser funcionário judicial no activo;
 - b) Requerer a admissão;
 - c) Declarar a adesão aos presentes estatutos;
 - d) Autorizar o desconto da quota no seu vencimento ou pensão, nos termos definidos pela direcção nacional;
 - e) Ser admitido pelo secretariado;
 - f) O sócio que tiver pedido a demissão apenas poderá ser readmitido, nas condições do número anterior, após análise e decisão da direcção nacional e sujeita ao pagamento de um ano de quotização, sendo a quota calculada com base no vencimento à data do pedido de readmissão.

Artigo 7.º

Tipos de sócios

Os sócios do SFJ podem ser:

- a) Efectivos os funcionários judiciais no activo;
- b) Aposentados os funcionários judiciais na situação de aposentação;
- c) Honorários título atribuído a personalidades ou entidades que, pelo seu excepcional desempenho sindical ou serviços prestados ao Sindicato, o justifiquem, mediante proposta votada em congresso, apresentada pela direcção nacional ou por um mínimo de 500 sócios.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

- 1 São direitos dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - Participar em toda a actividade do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
 - Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer actos dos órgãos do Sindicato que considerem irregulares;

- d) Ser informado de toda a actividade sindical;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais e sociais, comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato participe, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Criticar livremente, no seio do Sindicato, a actuação e decisões dos seus órgãos.
- 2 A capacidade eleitoral passiva só é adquirida seis meses após a admissão.
- 3 Exceptua-se ao preceituado na alínea *a*) do n.º 1 os sócios aposentados, os quais apenas poderão ser eleitos para a mesa da assembleia geral, do congresso, do conselho nacional e do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, abstendo-se de qualquer actividade que contrarie o que neles se estabelece;
- Acatar as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato, democraticamente tomadas e de acordo com os estatutos;
- Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses colectivos;
- d) Contribuir para o fortalecimento da acção sindical, difundindo as ideias e objectivos do Sindicato e divulgando a informação sindical;
- e) Prestar ao Sindicato informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;
- f) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efectuados e perdas de retribuições em consequência do exercício de actividade sindical:
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, aposentação ou qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical.

Artigo 10.º

Quotização

- 1 A quotização é fixada, em percentagem do total ilíquido das remunerações ou pensões, pelo congresso.
- 2 Está isento do pagamento de quota o sócio que deixar de receber a respectiva remuneração por qualquer motivo.
- 3 A quotização dos sócios na situação de aposentados será de quantitativo equivalente a 50% dos sócios do activo.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

- a) Deixarem de exercer a actividade profissional por motivo disciplinar;
- b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de seis meses e, se depois de avisados por escrito pela direcção do Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês após a data da recepção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 12.º

Suspensão de sócio e de direitos

- 1 A qualidade de sócio suspende-se nos seguintes casos:
 - a) Licença sem vencimento;
 - b) Requerimento do interessado, dirigido à direcção nacional, quando se verifiquem razões excepcionais.
- 2 É suspensa a capacidade eleitoral passiva prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º aos sócios que:
 - a) Assumam funções de inspector do COJ;
 - b) Assumam funções em comissão de serviço, requisição ou destacamento, em organismos da administração;
 - c) Se encontrem sob alçada de processo disciplinar interno, até ao trânsito em julgado da decisão que sobre o mesmo recair.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Das penas

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 14.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º

Artigo 15.º

Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Pratiquem actos gravemente contrários às exigências da função profissional ou lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 16.º

Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 17.º

Processo

- 2 O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
- 3 A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por carta registada com aviso de recepção.
- 4 O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
- 5 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 18.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pelo conselho fiscal e disciplinar.
- 2 Da decisão cabe recurso para o conselho nacional, que decidirá em última instância.
- 3 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do conselho nacional.

CAPÍTULO V

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Órgãos sociais do Sindicato

São órgãos sociais do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) O congresso:
- c) A mesa da assembleia geral do congresso e do conselho nacional;
- d) O conselho nacional;
- e) A direcção nacional;
- f) O secretariado;
- g) O conselho fiscal e disciplinar;
 h) As comissões coordenadoras regionais;
- i) As assembleias de delegados.

Artigo 20.º

Duração do mandato

A duração do mandato para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

- 1 Perdem o mandato os membros eleitos de um órgão que:
 - a) Não tomem posse nos 30 dias subsequentes ao empossar do órgão para o qual foram eleitos;
 - b) Ao mesmo renunciem por declaração dirigida ao presidente do órgão respectivo;
 - c) Faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas;
 - d) Se aposentem, com excepção dos que integrem os órgãos referidos nas alíneas c) e g) do artigo 19.º;
 - e) Sejam alvo da pena de expulsão;
 - f) Percam a qualidade de funcionários;
 - g) Se encontrem nas situações previstas no artigo 12.º, com excepção da alínea c) do n.º 2.
- 2 Compete ao conselho fiscal e disciplinar declarar a perda de mandato.

Artigo 22.º

Substituição

- 1 Os membros eleitos de um órgão, em caso de renúncia, perda de mandato ou morte serão substituídos pelos suplentes pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 Os membros eleitos podem pedir a substituição temporária do seu mandato, em requerimento dirigido ao presidente do órgão a que pertençam.
- 3 A substituição a que alude o número anterior não pode exceder 90 dias em cada ano civil, num máximo de 180 dias por mandato.

Artigo 23.º

Destituição

- 1 Se por virtude de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato, e depois de operadas as substituições pelos suplentes, não for possível assegurar no mínimo metade dos membros efectivos do órgão, será nomeada pelo presidente da assembleia geral uma comissão provisória, da qual farão obrigatoriamente parte os elementos ainda em funções.
- 2 No caso referido no n.º 1, realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos referidos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se tal situação se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 3 Quando a situação referida no n.º 1 se referir aos elementos eleitos com base em círculo eleitoral regional, a eleição intercalar terá apenas lugar no círculo respectivo, sendo as candidaturas efectuadas de acordo com o artigo 70.º

4 — Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

Artigo 24.º

Convocação e funcionamento

A convocatória e funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a elaborar pela direcção nacional, com observância das normas destes Estatutos.

Artigo 25.º

Quórum

Para qualquer órgão reunir, salvo a assembleia geral, é necessário que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 27.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 28.º

Competência

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral do congresso e do conselho nacional, o conselho fiscal e disciplinar, a direcção nacional e as comissões coordenadoras regionais;
- Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional, da direcção nacional, das comissões coordenadoras das delegações regionais e do conselho fiscal e disciplinar;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 29.º

Reunião

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 27.º
- 2 Reunirá extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional, a requerimento:
 - a) Do conselho nacional;
 - b) Da direcção nacional;

- c) Do conselho fiscal e disciplinar;
- \vec{d}) De 500 associados.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 O presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido, salvo motivo justificado a deliberar pela mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional, caso em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 30.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelo respectivo regulamento.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral do congresso e do conselho nacional

Artigo 31.º

Composição

- 1 A mesa da assembleia geral e do conselho nacional é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e três vogais.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 3 Compete à assembleia designar, de entre os sócios presentes, eventuais substitutos para integrarem a mesa, em caso de falta dos titulares.

Artigo 32.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos regulamentos de funcionamento da assembleia geral e do conselho nacional e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Congresso

Artigo 33.º

Composição

- 1 O congresso é composto por delegados expressamente eleitos, nos termos do respectivo regulamento, e por membros por inerência.
- 2 São membros por inerência os corpos dirigentes do Sindicato na altura do congresso, os elementos do conselho nacional e os vogais do COJ, sócios, eleitos em lista apresentada pelo Sindicato.

Artigo 34.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos do Sindicato;
- b) Eleger 10 membros para o conselho nacional;
- c) Definir a estratégia político-social;
- d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- e) Propor à assembleia geral a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património:
- f) Propor à assembleia geral a fusão ou integração do Sindicato;
- g) Deliberar sobre o número e âmbito das delegações;
- h) Fixar o valor das quotizações.

Artigo 35.º

Reuniões

- 1 O congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, para o exercício das atribuições referidas nas alíneas b) e c) do artigo $34.^{\circ}$
- 2 Reunirá extraordinariamente, mediante convocatória do presidente da mesa, a requerimento:
 - a) Do conselho nacional;
 - b) Da direcção nacional;
 - c) Do secretariado;
 - d) Do conselho fiscal e disciplinar;
 - e) De pelo menos 500 associados.
- 3 Os pedidos de convocação do congresso deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concreta das questões a apreciar.
- 4 A mesa deverá convocar o congresso no prazo máximo de seis meses após a recepção do pedido.
- 5 A distribuição aos sócios das propostas a discutir no congresso deve ser efectuada pela direcção, até ao início da eleição dos delegados ao congresso.

Artigo 36.º

Convocação, organização e funcionamento

- 1 A convocação do congresso é feita pela mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional, por convocatória enviada a todos os locais de trabalho, nos termos do respectivo regulamento.
- 2 A organização do congresso compete a uma comissão organizadora do congresso, nomeada pela direcção nacional.
- 3 O congresso funcionará nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 37.º

Execução das deliberações

As deliberações do congresso são executadas pelos órgãos dirigentes dos SFJ, nos termos das competências estatutárias.

SECCÃO V

Conselho nacional

Artigo 38.º

Composição

- 1 O conselho nacional é composto por membros eleitos e por membros por inerência.
- 2 São membros por inerência os membros efectivos da mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional, da direcção nacional, do conselho fiscal e disciplinar e os vogais do COJ, sócios, eleitos em lista apresentada pelo Sindicato.
- 3 Cada assembleia de delegados regional elegerá os seus representantes, na proporção de dois por cada delegação regional e mais um por cada 500 associados ou fracção, em reunião convocada pela respectiva comissão coordenadora.
- 4 Nas delegações dos Açores e da Madeira elegerão os seus delegados em acto eleitoral convocado pela respectiva comissão coordenadora, no universo dos delegados sindicais da Região, através de voto por correspondência.
- 5 O mandato dos membros eleitos é de quatro anos.

Artigo 39.º

Competência

- 1 Compete ao conselho nacional funcionar como órgão deliberativo habitual do Sindicato nos intervalos entre congressos, e em especial:
 - a) Discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos;
 - Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;
 - c) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem com o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção nacional;
 - d) Apreciar os pareceres do conselho fiscal e disciplinar;
 - e) Apreciar e decidir os recursos das decisões do conselho fiscal e disciplinar, em última instância em matéria disciplinar;
 - f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
 - g) Aprovar e alterar o regulamento do seu funcionamento e, sob proposta da direcção, o regulamento dos delegados sindicais;
 - h) Deliberar sobre a aplicação dos saldos das contas de gerência;
 - i) Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos a médio e longo prazos e a adquirir e alienar imóveis.

Artigo 40.º

Reuniões

1 — O conselho nacional reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para aprovar o relatório de actividades, as contas, o plano de actividades e o orçamento, acompanhados do parecer do conselho fiscal e disciplinar.

2 — Extraordinariamente, reunirá sempre que convocado, nos termos do respectivo Regulamento, para o exercício das restantes atribuições, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional, a solicitação da direcção nacional ou do secretariado.

Artigo 41.º

Convocação e funcionamento

A convocação é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional, em carta dirigida a todos os membros, com a necessária antecedência, nos termos do respectivo regulamento.

SECÇÃO VI

Direcção nacional

Artigo 42.º

Composição

- 1 A direcção nacional é o órgão colegial de representação e administração do SFJ.
 - 2 Compõem a direcção nacional:
 - a) Um presidente, um secretário-geral, um secretário, um tesoureiro, um tesoureiro-adjunto, eleitos em círculo nacional;
 - b) Um vice-presidente eleito por cada círculo eleitoral regional;
 - c) Dois elementos eleitos pelo círculo eleitoral dos Açores;
 - d) Seis elementos eleitos pelo círculo eleitoral de Coimbra;
 - e) Seis elementos eleitos pelo círculo eleitoral de Évora;
 - f) Seis elementos eleitos pelo círculo eleitoral de Lisboa;
 - g) Dois elementos eleitos pelo círculo eleitoral da Madeira;
 - h) Seis elementos eleitos pelo círculo eleitoral do Porto.
- 5 Os elementos referidos nas alíneas b), c) d), e), f), g) e h) do número anterior compõem as comissões coordenadoras regionais do círculo pelo qual foram eleitos.
- 6 Os vice-presidentes da direcção são os coordenadores das comissões coordenadoras regionais.
- 7 A direcção nacional aprovará o seu regulamento na primeira reunião após a posse.

Artigo 43.º

Competência

- 1 Compete à direcção nacional:
 - a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
 - b) Apreciar os pedidos de readmissão de sócios;
 - c) Definir as orientações político-sindicais, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;

- d) Aprovar o relatório e contas da gerência, sob proposta do secretariado, e apresentá-lo ao conselho nacional;
- e) Aprovar o orçamento e o plano de actividades, sob proposta do secretariado;
- f) Aprovar o regulamento de apoio jurídico, sob proposta do secretariado, e apresentá-lo ao conselho nacional;
- g) Aprovar o regulamento eleitoral;
- h) Requerer a convocação do congresso da assembleia geral e do conselho nacional;
- i) Admitir, suspender e despedir os empregados do Sindicato;
- j) Aprovar os regulamento das comissões coordenadoras regionais;
- k) Criar secções sindicais.
- 2 A direcção nacional pode delegar no secretariado as competências referidas no n.º 1, com excepção das referidas nas alíneas d), e) e f).

Artigo 44.º

Competência dos membros da direcção nacional

- 1 Compete ao presidente da direcção nacional:
 - a) Representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, podendo, com observância dos Estatutos, outorgar poderes gerais e especiais;
 - b) Coordenar a actividade do Sindicato;
 - c) Convocar e presidir às reuniões;
 - d) Participar nas reuniões das comissões coordenadoras regionais;
 - e) Apresentar ao conselho nacional o relatório e plano de actividades;
 - f) Apresentar ao congresso o balanço da gestão do seu mandato.
- 2 Compete aos vice-presidentes:
 - a) Coadjuvar o presidente;
 - b) Dirigir as respectivas comissões coordenadoras regionais.
- 3 Compete ao secretário-geral:
 - a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Dirigir os serviços administrativos;
 - c) Dirigir as publicações do Sindicato.
- 4 Compete ao tesoureiro:
 - a) Dirigir a contabilidade;
 - b) Elaborar as contas de gerência e os orçamentos.
- 5 Compete ao secretário:
 - a) Elaborar as actas das reuniões;
 - b) Substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos.
- 6 Compete aos vogais:
 - a) Integrar as comissões coordenadoras regionais.

Artigo 45.º

Reuniões

1 — A direcção nacional reúne trimestralmente e sempre que convocada nos termos do presente Estatuto.

- 2 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 A direcção nacional pode convocar para as suas reuniões outras pessoas, sempre que tal se afigure conveniente.

Artigo 46.º

Responsabilidade

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato.
- 2 Fica excluída a responsabilidade dos que hajam votado contra as deliberações tomadas e dos que, não tendo estado presentes na reunião, contra elas protestem na primeira seguinte a que assistirem.

Artigo 47.º

Vinculação

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional, sendo obrigatoriamente um deles o tesoureiro e o outro o presidente ou o secretário-geral, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.
- 2 A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 48.º

Comissão negociadora sindical

A comissão negociadora sindical é composta por:

- a) Presidente da direcção nacional;
- b) Quatro elementos designados pela direcção nacional;
- c)

Artigo 49.º

Secretariado

- 1 O secretariado é composto por:
 - a) O presidente da direcção nacional;
 - b) O secretário-geral;
 - c) O tesoureiro;
 - d) Pelos coordenadores das comissões regionais;
 - e) Dois membros designados pela direcção nacional, de entre os seus membros.
- 2 A designação a que alude o número anterior deve ser feita na sua primeira reunião.

Artigo 50.º

Competências do secretariado

Entre outras, compete ao secretariado:

 a) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com as orientações da direcção nacional;

- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócio:
- c) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades;
- e) Elaborar o relatório e a conta de gerência;
- *f*) Requerer a convocação do congresso;
- g) Requerer a convocação do conselho nacional;
- h) Organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

SECÇÃO VII

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 51.º

Composição

O conselho fiscal e disciplinar, eleito pela assembleia geral, é composto por sete membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários;
- d) Três vogais.

Artigo 52.º

Competência

Compete ao conselho fiscal e disciplinar, além do estatuído:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório e conta de gerência, para apresentação ao conselho nacional;
- c) Elaborar parecer sobre o orçamento, para apresentação ao conselho nacional;
- d) Elaborar as actas das suas reuniões;
- e) Cumprir as competências atribuídas nos artigos 18.º e 22.º, n.º 3;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- g) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

Artigo 53.º

Convocação e funcionamento

O conselho fiscal e disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

SECÇÃO VII

Organização regional

Artigo 54.º

Objectivo

Para uma efectiva e eficaz acção do Sindicato, o SFJ organiza estruturas de acção com base regional, coincidentes com os distritos judiciais no caso de Coimbra, Évora e Porto, com a área continental do distrito judicial no caso de Lisboa e as respectivas regiões autónomas no caso dos Açores e da Madeira.

Artigo 55.º

Comissão coordenadora regional

- 1 As Comissões Coordenadoras Regionais das Delegações de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto são constituídas por:
 - a) Um coordenador, que é o vice-presidente eleito na respectiva área;
 - b) Um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, designados de entre os vogais da direcção nacional eleitos na respectiva área.
- 2 As Comissões Coordenadoras dos Açores e da Madeira são constituídas por coordenador, secretário e tesoureiro, designados nos termos do número anterior.
- 3 As comissões coordenadoras, no âmbito da sua competência, coordenam a actividade na sua área.
- 4 As comissões coordenadora regionais reunirão ordinariamente de dois em dois meses.
- 5 Na sua primeira reunião, as comissões coordenadoras distribuirão os pelouros e designarão dia para as suas reuniões.

Artigo 56.º

Competência

Compete, em especial, às comissões coordenadoras regionais:

- *a*) Organizar os funcionários judiciais para a defesa dos seus interesses colectivos;
- Promover e organizar acções conducentes à satisfação das suas reivindicações e apoiar acções com idêntico objectivo;
- c) Executar deliberações dos seus órgãos, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Fomentar a solidariedade entre os funcionários judiciais, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- e) Incentivar a filiação dos funcionários judiciais não sindicalizados;
- f) Informar os associados de toda a actividade sindical e a direcção nacional dos problemas e anseios dos funcionários judiciais;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos nacionais.

Artigo 57.º

Assembleia de delegados regional

- 1 A assembleia de delegados regional é constituída pelos delegados sindicais da respectiva área.
- 2—A assembleia de delegados regional reunirá mediante convocatória da respectiva comissão coordenadora regional.
- 3 Compete-lhe, em especial, eleger os delegados ao conselho nacional.
- 4 A mesa da assembleia regional é constituída pela comissão coordenadora respectiva.
- 5 Os membros das comissões coordenadoras participam nas assembleias de delegados, sem direito a voto.

SECCÃO IX

Organização sindical de base

Artigo 58.º

Estruturação

- 1 Nos locais de trabalho cuja dimensão o justificar podem ser criadas secções sindicais.
- 2 A estrutura do Sindicato no local de trabalho é constituída por:
 - a) A assembleia sindical;
 - b) Os delegados sindicais;
 - c) A comissão sindical.
- 3 O funcionamento e atribuições destas secções serão objecto de regulamento a elaborar pela direcção nacional.
- 4 Os funcionários judiciais não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical, desde que assim o deliberem os sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 59.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da secção sindical, na qual participam os sócios que exerçam a sua actividade na área da secção.

Artigo 60.º

Competência da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a actividade do Sindicato e em particular sobre as questões que respeitem ao seu local de trabalho;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 61.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que actuam como elementos de direcção, coordenação e dinamização da actividade do Sindicato no serviço, sector ou local de trabalho onde prestam serviço, eleitos pelas respectivas assembleias.

Artigo 62.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais:

- *a*) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os funcionários judiciais e o Sindicato;
- c) Informar os funcionários judiciais da actividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho;

- d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam afectar qualquer funcionário e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- e) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- f) Incentivar os funcionários não sindicalizados a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;
- g) Comunicar ao Sindicato a sua demissão;
- h) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;
- i) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do Sindicato;
- *j*) Participar nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- k) Assegurar o funcionamento da assembleia geral no seu local de trabalho, por deliberação da mesa da assembleia geral e do conselho nacional;
- Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência ou impedimento;
- m) Comunicar à direcção eventuais mudanças de sector ou serviço.

Artigo 63.º

Comissão sindical

- 1 A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais que exerçam a sua actividade sindical num determinado local de trabalho.
- 2 A comissão sindical poderá, se o número de delegados sindicais o justificar, designar um órgão coordenador.
- 3 A comissão sindical assume, colectivamente, as atribuições dos delegados sindicais, incumbindo-lhe nomeadamente as funções elencadas no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 64.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos, subsídios ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
- c) Os juros das aplicações financeiras.

Artigo 65.º

Despesas

As receitas do Sindicato terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, constituído por 10% da quotização, destinado a fazer

face a situações imprevistas, e de que a direcção disporá, depois de autorizada pelo conselho nacional.

Artigo 66.º

Princípios orçamentais

- 1 O Sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de orçamento e contabilidade unitários, englobando as delegações.
- 2 O poder de decisão orçamental cabe ao conselho nacional.
- 3 A proposta de orçamento e plano de actividades a apresentar pela direcção nacional deve ter em conta os planos e orçamentos sectoriais, e, em nome da descentralização administrativa e da racionalização das despesas, deve pautar-se pelas seguintes regras:
 - a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento da sede e das delegações;
 - b) Adequação aos planos de actividades sectoriais;
 - c) Garantia de afectação a cada comissão coordenadora regional de um fundo permanente, a definir pela direcção nacional, sob proposta do secretariado.
- 4 As propostas de plano de actividades, orçamento e a conta de gerência estarão patentes na sede nacional e nas delegações para exame dos associados, durante os 10 dias que antecederem a reunião do conselho nacional tendentes à sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 67.º

Requisitos especiais

- 1 A fusão ou a dissolução do Sindicato só podem ser decididas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e aprovadas por três quartos dos participantes, através de voto secreto.
- 2 No caso de dissolução, a consulta só terá validade se nela participar um mínimo de $40\,\%$ dos sócios em efectividade de funções.

Artigo 68.º

Destino do património

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 69.º

Requisitos especiais

1 — As alterações aos estatutos são aprovadas em congresso expressamente convocado para o efeito.

2 — As propostas de alterações a submeter ao congresso devem ser distribuídas aos sócios antes das eleições de delegados ao mesmo.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 70.º

Princípio geral

- 1 A eleição para os órgãos é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o respectivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 É da competência da mesa da assembleia geral, do congresso e do conselho nacional a convocação da assembleia eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral.
- 3 As listas incluirão tantos candidatos efectivos quantos os a eleger para cada órgão e um número de suplentes correspondente, no mínimo, a metade mais um dos efectivos.
- 4 Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual de aceitação de candidatura.
- 5 Os modelos de declaração e de apresentação de listas serão definidos no regulamento eleitoral.

Artigo 71.º

Círculos eleitorais

- 1 O apuramento eleitoral faz-se com base em círculos cuja área corresponde à área definida para a delegação.
- 2 Os sócios integram o círculo eleitoral correspondente ao seu local de trabalho.
- 3 Os sócios aposentados integram o círculo do local de trabalho onde se encontravam à data da aposentação ou, a requerimento do interessado, da sua área de residência.
- 4 Os sócios cujo local de trabalho não tenha base territorial optam pelo círculo correspondente ao seu último local de trabalho ou pelo de residência.

Artigo 72.º

Eleições para os órgãos nacionais

A eleição para a mesa da assembleia geral do congresso e do conselho nacional, direcção nacional e conselho fiscal e disciplinar é feita com base em listas apresentadas por:

- a) Direcção nacional;
- b) Secretariado;
- c) Pelo menos 250 associados.

Artigo 73.º

Candidaturas

- 1 A apresentação de lista para os órgãos nacionais implica necessariamente a apresentação de listas para todas as comissões coordenadoras regionais.
- 2 Podem ser apresentadas listas de candidatos exclusivamente para a respectiva comissão coordenadora regional, as quais têm de ser propostas por:
 - a) 75 sócios da respectiva área regional no caso de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto;
 - b) 15 sócios da respectiva área regional no caso dos Açores e Madeira.

Artigo 74.º

Listas

- 1 A eleição e escrutínio serão feitos com base em listas, incluindo candidatos para todos os órgãos referidos no n.º 1 do artigo anterior, bem como os respectivos suplentes.
- 2 As listas são identificadas, nos boletins de voto, por uma letra, atribuída por sorteio.
- 3 As listas contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, categoria e tribunal ou serviço em que exerce funções, bem como a declaração de aceitação segundo modelo anexo ao regulamento eleitoral.
- 4 Cada associado só pode figurar como candidato por uma lista e para um único cargo.
- 5 Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral e tem direito a um subsídio monetário atribuído pela direcção nacional, de acordo com critérios de igualdade e equilíbrio.

Artigo 75.º

Cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do acto eleitoral, divididos em círculos eleitorais correspondentes às áreas das delegações.
- 2 Incumbe ao secretariado organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 76.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela mesa da assembleia geral do congresso e conselho nacional comissão eleitoral, que assume funções de comissão eleitoral.
- 2 As candidaturas terão direito a um representante na comissão eleitoral, sem direito a voto.
 - 3 À comissão eleitoral compete:
 - a) Elaborar o calendário do acto eleitoral nos termos estatutários;

- Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar ao secretariado nacional todos os esclarecimentos e correcções necessários para esse efeito;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
- g) Fiscalizar a atribuição dos subsídios às listas de candidatura;
- h) Decidir as reclamações das mesas de voto;
- i) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.
- 4 Depois de aceites as listas de candidatura, passa a integrar a comissão eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas h) e i) do n.º 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.
- 5 A comissão eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
 - 6 A comissão eleitoral funcionará na sede nacional.

Artigo 77.º

Processo eleitoral

- 1 Constituída a comissão eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do acto eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 O secretariado entregará à comissão eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.
- 3 Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da direcção nacional e das delegações regionais, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do acto eleitoral.
- 4 As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura dirigidas à comissão eleitoral no prazo de três dias serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo.
- 5 As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.
- 6 No dia do acto eleitoral estará em funcionamento uma mesa de voto em cada círculo eleitoral, na respectiva sede, aberta das 9 às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na comissão eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em sobrescritos fechados contendo

unicamente os respectivos boletins, dentro de outro sobrescrito que contenha a identificação e assinatura do respectivo associado votante.

- 7 A comissão eleitoral estará reunida no dia do acto eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efectuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por *e-mail*.
- 8 O processo eleitoral será objecto de regulamento a elaborar pela direcção nacional, segundo os princípios estatutários.

Artigo 78.º

Apuramento dos resultados

- 1 Os resultados são apurados logo após o acto eleitoral.
- 2 São eleitos para os órgãos todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio.
- 3 Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respectivos e comunicará imediatamente à comissão eleitoral o resultado da respectiva contagem, elaborará a acta, remetendo posteriormente, por correio registado, todo o expediente, de acordo com o regulamento eleitoral.
- 4 Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as actas das mesas de voto, a comissão eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação desses estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo conselho nacional, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em direito aplicáveis.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

- 1 Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no boletim oficial do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.
- 2 Num prazo máximo de 120 dias serão convocadas eleições para todos os órgãos, em conformidade com estes estatutos.
- 3 Até à tomada de posse dos órgãos eleitos no sufrágio referido no número anterior manter-se-ão em funções os órgãos actuais.

Registados em 19 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 484.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto,

do Código do Trabalho, aprovado pela referida Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 108/2003, a fl. 47 do livro n.º 2.

União dos Sind. de Lisboa — USL/CGTP-IN Alteração

Alteração, aprovada no 8.º congresso, realizado em 21 e 22 de Novembro de 2003, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Lisboa, também abreviadamente designada pela sigla USL/CGTP-IN, é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Lisboa.

Artigo 2.º

Sede

A União dos Sindicatos de Lisboa tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos de Lisboa orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindicais e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, sem qualquer discriminação.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido pela União dos Sindicatos de Lisboa, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União dos Sindicatos de Lisboa, reconhecendo a existência no seu seio da pluralidade do mundo laboral, defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condições e garantias da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União dos Sindicatos de Lisboa, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2 A democracia sindical, simultaneamente representativa e participativa, em que a União dos Sindicatos de Lisboa assenta a sua acção, expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na acção sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.
- 3 A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer grupos organizados dentro da União dos Sindicatos de Lisboa que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

Artigo 7.º

Independência sindical

A União dos Sindicatos de Lisboa define os seus objectivos, determina e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical, combatendo todas as formas de ingerência, como condição para o reforço da sua própria unidade.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacional

A União dos Sindicatos de Lisboa, enquanto organização de massas reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista, na perspectiva histórica da edificação de uma sociedade sem classes

Artigo 9.º

Objectivos

A União dos Sindicatos de Lisboa tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar a nível do distrito os trabalhadores para a defesa, por todos os meios ao seu alcance, dos seus direitos colectivos, empenhando-se no reforço da unidade sindical;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade sem classes;

- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações de classe, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas quer perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores;
- f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controle de gestão a nível distrital;
- g) Desenvolver acções de natureza progressiva nas questões sociais e culturais com o sentido de melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte integrante da população do distrito;
- h) Desenvolver os contactos e a cooperação com as organizações sindicais congéneres dos outros países e, consequentemente, a solidariedade entre os trabalhadores, em particular das regiões capitais dos vários países, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.º

CGTP-IN

A União dos Sindicatos de Lisboa faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do distrito e, como tal, perfilha a sua declaração de princípios.

Artigo 11.º

Estrutura

Fazem parte da estrutura da União dos Sindicatos de Lisboa os sindicatos nela filiados e as uniões locais por ela reconhecidas, que desenvolvam actividades no distrito.

Artigo 12.º

Sindicato

- 1 O sindicato é a associação de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações sindicais de empresa, unidade de produção ou serviço.
- 3 Ao sindicato que exerça a sua actividade no distrito de Lisboa é-lhe recomendado criar e dinamizar formas de organização descentralizada que assegurem a participação nas estruturas regionais do movimento sindical no distrito.

Artigo 13.º

União local

- 1 A união local é uma forma descentralizada de exercício da actividade sindical da União dos Sindicatos de Lisboa, em que participam os sindicatos do seu âmbito.
- 2 A constituição da união local terá obrigatoriamente de ter deliberação favorável pelo plenário de Sindicatos da USL/CGTP-IN.
- 3 A União dos Sindicatos de Lisboa contribuirá para os fundos da união local, segundo orçamento que aprova.
- 4 Em tais circunstâncias, assiste à União dos Sindicatos de Lisboa o direito de examinar as contas das uniões locais, fiscalizando a execução dos respectivos orçamentos.
- 5 A união local participa de pleno direito na actividade da União dos Sindicatos de Lisboa, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Delegações conjuntas de sindicatos

- 1 A delegação conjunta de sindicatos é uma forma descentralizada dos sindicatos exercerem a sua acção sindical.
- 2 A direcção distrital da USL reconhece as delegações conjuntas constituídas pelos sindicatos, bem como as suas próprias formas de organização e direcção e a sua participação activa na actividade da USL.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Filiação

Têm direito de se filiar na União dos Sindicatos de Lisboa os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Lisboa e que aceitem os princípios e objectivos dos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Pedido de filiação

- 1 A filiação é automática para o caso de sindicatos já filiados na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, cuja filiação prevê a participação dos associados aos vários níveis da estrutura.
- 2 Nos casos dos sindicatos não filiados na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, o pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito de Lisboa;
- e) Último relatório e contas aprovado.

Artigo 17.º

Aceitação ou recusa de filiação

Para o disposto no n.º 2 do artigo anterior, a aceitação ou recusa de filiação é da competência do plenário da União dos Sindicatos de Lisboa, na sua primeira reunião após a deliberação.

Artigo 18.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os membros da direcção distrital, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Lisboa a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário e do congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União dos Sindicatos de Lisboa em defesa de interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Lisboa;
- f) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o relatório e contas a apresentar anualmente, pela direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União dos Sindicatos de Lisboa, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democrática das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Direito de tendência

1 — A União dos Sindicatos de Lisboa/CGTP-IN, pela sua natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes da União dos Sindicatos de Lisboa/CGTP-IN, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Lisboa e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, assim como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da União dos Sindicatos de Lisboa na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais de solidariedade internacionalistas;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações, promovendo a aplicação prática das orientações definidas pela USL e pela CGTP-IN;
- h) Defender o regime democrático, assente nas conquistas da revolução de Abril;
- i) Pagar mensalmente a quotização ordinária e ou extraordinária que for fixada pelo plenário da União dos Sindicatos de Lisboa;
- j) Comunicar à direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa com a antecedência suficiente para que este possa dar parecer às propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- Enviar anualmente à direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa, no prazo de 15 dias após a aprovação, o relatório e contas e o orçamento.

Artigo 21.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

 a) Se retirem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à adesão;

- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos associados.

Artigo 22.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário da União dos Sindicatos de Lisboa e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos da União dos Sindicatos de Lisboa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

Órgãos da USL

Os órgãos da União dos Sindicatos de Lisboa são:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direcção distrital;
- d) Comissão executiva da direcção distrital.

Artigo 24.º

Funcionamento dos órgãos

- O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos de Lisboa será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que regulam a vida interna da União, a saber:
 - a) Convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos e local de funcionamento;
 - Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
 - c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quórum para as reuniões;
 - e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade do voto presencial;
 - g) Elaboração de actas das reuniões;
 - h) Divulgação obrigatória, aos membros do respectivo órgão, das actas das reuniões;

- i) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu, pela acção desenvolvida;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 25.º

Exercício dos cargos associativos

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito a ser reembolsados das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 26.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos de Lisboa.

Artigo 27.º

Composição

- 1 O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos de Lisboa.
- 2 Participam igualmente no congresso as uniões locais, os secretariados coordenadores das delegações conjuntas, a Interjovem/Lisboa e a Inter-Reformados/Lisboa, com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento do congresso e ratificada pelo respectivo plenário da USL/CGTP-IN.
- 3 Cabe ao plenário da União dos Sindicatos de Lisboa deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, bem assim, de activistas sindicais de sindicatos não filiados e que nele não participem e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 28.º

Representação

- 1 A representação de cada sindicato no congresso é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados.
- 2 A proporcionalidade referida no número anterior e, consequentemente, o número de delegados por sindicato, bem como a forma da sua eleição, serão definidos no regulamento do congresso.
- 3 A representação das uniões locais e de outras formas intermédias de organização da USL/CGTP-IN compete aos órgãos de direcção respectivos.

Artigo 29.º

Participação da direcção distrital

Os membros da direcção distrital participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 30.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo deliberação expressa em contrário.
- 2 A votação é por braço levantado, com exibição do respectivo cartão de voto, salvo no caso de eleição do direcção distrital, que é por voto directo e secreto.
 - 3 A cada delegado ao congresso caberá um voto.

Artigo 31.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar, quadrienalmente, o relatório da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Lisboa;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito, em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- c) Alterar os estatutos, bem como o regulamento eleitoral;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção distrital ou por qualquer dos órgãos da União dos Sindicatos de Lisboa;
- e) Eleger e destituir a direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa.

Artigo 32.º

Reuniões

- 1 O congresso reúne quadrienalmente em sessão ordinária para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.
 - 2 O congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário da União dos Sindicatos de Lisboa;
 - b) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Lisboa.

Artigo 33.º

Data e ordem de trabalhos

- 1 A data do congresso, bem como a sua ordem de trabalhos, são fixadas pelo plenário, mediante proposta da direcção distrital.
- 2 No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 34.º

Convocação

1 — A convocação do congresso incumbe à direcção distrital, após o cumprimento do n.º 1 do artigo 33.º, e deverá ser enviada aos sindicatos, às uniões locais

e outras formas intermédias de organização descentralizada da USL/CGTP-IN e publicada em, pelo menos, dois dos jornais editados no distrito, com a antecedência mínima de 90 dias.

2 — Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, o prazo de convocação referido no número anterior poderá ser reduzido para 15 dias.

Artigo 35.º

Regulamento

- 1 O congresso rege-se por regulamento aprovado pelo plenário da União dos Sindicatos de Lisboa.
- 2 O processo relativo à apresentação de documentos a submeter à apreciação do congresso, sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos, e o número mínimo de delegados por sindicato deverá constar de regulamento próprio, elaborado pela direcção distrital, que assegurará a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e garantirá a qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 36.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é constituída pela comissão executiva da direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa e presidida por um dos seus membros, a escolher de entre si.
- 2 Poderão ainda fazer parte da mesa do congresso outros membros da direcção distrital e ou delegados eleitos pelo congresso, sob proposta da direcção distrital.
- 3 No caso dos membros da direcção distrital serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa constituída por pelo menos cinco delegados.

Artigo 37.º

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidatura à direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa:
 - a) A Direcção distrital;
 - b) $\frac{1}{20}$ dos delegados inscritos no congresso;
 - c) Os sindicatos que representem, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a actividade no distrito.
- 2 As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (Sindicatos, Uniões Locais, União dos Sindicatos de Lisboa, Federações e Confederação), sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
- 3 Podem ainda integrar as listas quaisquer delegados ao congresso, bem como os participantes definidos no n.º 3 do artigo 27.º dos presentes estatutos.
- 4 O processo eleitoral é estabelecido no regulamento a aprovar no congresso.

SECCÃO III

Plenário

Artigo 38.º

Composição

- 1 O plenário é o órgão máximo entre congressos e é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos de Lisboa.
- 2 Participam no plenário as uniões locais, a Interjovem/Lisboa e a Inter-Reformados/Lisboa, cabendo a sua representação ao respectivo órgão dirigente.
- 3 Poderão participar no plenário as delegações conjuntas e os sindicatos não filiados, bem como delegados sindicais de sindicatos não filiados que nele não participem, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.
- 4 Os membros da direcção distrital participam de pleno direito nos trabalhos do plenário.

Artigo 39.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical no distrito e sobre as que a direcção distrital entenda dever submeter à sua apreciação;
- Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso;
- c) Definir as medidas que no distrito se mostrem necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, em conformidade com a sua apreciação da situação político-sindical e com as deliberações e orientações aprovadas pelos órgãos da CGTP;
- d) Fixar a data do congresso e a ordem de trabalhos, mediante proposta da direcção distrital;
- e) Aprovar o regulamento do congresso;
- f) Eleger e destituir a mesa do plenário;
- g) Deliberar sobre a constituição de uniões locais;
- h) Aceitar ou recusar o pedido de filiação dos sindicatos não filiados na Confederação Geral de Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- i) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção distrital;
- Apreciar a actuação da direcção distrital ou dos seus membros;
- m) Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, bem como os pareceres do conselho fiscalizador que o acompanhem;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pela direcção distrital ou pelos associados;

- o) Deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados;
- p) Deliberar sobre as quotizações extraordinárias a pagar pelos associados;
- q) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- r) Fiscalizar a gestão e as contas, para o que elegerá um conselho fiscalizador, o qual não poderá integrar membros da direcção distrital; s) Deliberar sobre o preenchimento de vagas na
- direcção distrital;
- t) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter permanente;
- u) Deliberar sobre a participação em estruturas de coordenação supra-distrital e eleger os seus representantes.

Artigo 40.º

Reuniões

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea m) do artigo anterior;
 - b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas d), e) e o) do artigo anterior.
- 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção distrital ou a comissão executiva da direcção distrital o entenda necessário;
 - c) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exercam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Lisboa.
- 3 O plenário reunirá, no mínimo, quatro vezes por ano.

Artigo 41.º

Convocação

1 — A convocação do plenário é feita pela direcção distrital ou pela comissão executiva, em caso de urgência justificada, com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 42.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva da direcção distrital que escolherá entre os seus membros quem presidirá.

Artigo 43.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Lisboa.

3 — Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 44.º

Representação

- 1 A participação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da União dos Sindicatos de Lisboa, à sua estrutura descentralizada responsável pela actividade no distrito de Lisboa através de delegações com a seguinte composição:
 - a) Sindicatos até 2000 associados um representante;
 - b) Sindicatos de 2001 a 5000 associados dois representantes;
 - c) Sindicatos de 5001 a 8000 associados três representantes;
 - d) Sindicatos de 8001 a 11 000 associados quatro representantes;
 - e) Sindicatos com mais de 11 000 associados mais um representante por cada fracção de 3000 associados acima dos 11 000, arredondando por excesso ou por defeito.
- 2 A representação dos sindicatos não filiados será nas mesmas proporções desde que os sindicatos filiados decidam da sua participação.
- 3 Os representantes das associações sindicais serão indicados por estes de acordo com a proporcionalidade indicada no n.º 1.
 - 4 A cada representante caberá um voto.
- 5 No exercício do direito de voto, os delegados deverão exprimir a vontade colectiva dos respectivos sindicatos.

SECÇÃO IV

Direcção distrital

Artigo 45.º

Composição

A direcção distrital é composta por 44 membros efectivos, eleitos no congresso, nos termos do artigo 37.º dos estatutos.

Artigo 46.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção distrital é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 47.º

Competência

- 1 Compete, em especial, à direcção distrital:
 - a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da União dos Sindicatos de Lisboa, de acordo com as deliberações do congresso e do plenário, e as orientações gerais da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical
 - b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento

- sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Dinamizar e desenvolver no seu âmbito a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores;
- d) A presidência do congresso.
- 2 Compete ainda à direcção distrital:
 - a) Elaborar o relatório e contas, bem como o orçamento anual da União dos Sindicatos de Lisboa;
 - b) Convocar o congresso de acordo com o artigo 34.º, n.º 1;
 - c) Eleger e destituir a comissão executiva da direcção distrital e o coordenador da direcção distrital;
 - d) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter eventual na sua directa dependência;
 - e) Convocar encontros, seminários ou conferências para debater e propor orientações sobre questões específicas;
 - f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas por qualquer dos seus membros ou pela comissão executiva da direcção distrital da direcção distrital;
 - g) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 48.º

Definição de funções

- 1-A direcção distrital deverá na sua primeira reunião:
 - a) Fixar o número de membros da comissão executiva da direcção distrital e proceder à sua eleição e mandatar aqueles que o representam para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º e no n.º 1, alíneas f) e g) do artigo 58.º;
 - b) Definir as funções de cada um dos seus membros;
 - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 A direcção distrital poderá delegar poderes na comissão executiva da direcção distrital e no secretariado permanente da comissão executiva, aos quais compete assegurar o regular funcionamento da União dos Sindicatos de Lisboa e exercer as funções que lhe forem cometidas pela direcção distrital, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e de pessoal.

Artigo 49.º

Reuniões

- 1 A direcção distrital reúne sempre que necessário e, em princípio, de dois em dois meses, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A direcção distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 A convocação da direcção distrital incumbe à comissão executiva da direcção distrital e deverá ser

enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

- 4 A direcção distrital reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da direcção distrital;
 - b) Sempre que a comissão executiva da direcção distrital o entenda necessário;
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 50.º

Vagas

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros da direcção distrital, poderá o plenário de sindicatos, mediante proposta da direcção, deliberar pelo preenchimento do número de elementos em falta até ao máximo de 5.

Artigo 51.º

Mesa

A mesa da direcção distrital é constituída pela comissão executiva da direcção distrital, que escolherá entre si quem presidirá.

Artigo 52.º

InterJovem/Lisboa

- 1 A Interjovem/Lisboa é a organização da juventude trabalhadora criada no âmbito da União dos Sindicatos de Lisboa. Dispondo de órgãos próprios, a Interjovem/Lisboa é dotada de autonomia no desenvolvimento da sua actividade.
- 2 A Interjovem/Lisboa tem por objectivo organizar no âmbito da estrutura do movimento sindical unitário do distrito, os jovens trabalhadores, os jovens envolvidos em acções de formação profissional, aprendizagem, programas ocupacionais e jovens desempregados para a defesa dos seus direitos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os jovens trabalhadores do MSU do distrito.
- 3 A Interjovem/Lisboa orienta a sua acção pelos princípios e objectivos da USL, enquadrando a sua actividade tendo em conta as deliberações dos órgãos competentes desta.
- 4 Sob proposta da Interjovem/Lisboa deverá a direcção distrital da USL submeter à apreciação do plenário o regulamento da Interjovem/Lisboa, que deverá também deliberar sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 53.º

Inter-Reformados/Lisboa

- 1 A Inter reformados/Lisboa é a organização dos trabalhadores reformados criada no âmbito da USL.
- 2 À direcção distrital dos Reformados aplicar-se-ão as disposições contidas no artigo 53.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 54.º

Comissão distrital de mulheres

Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras do distrito, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e tratamento e, ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente nos órgãos de direcção, é criada a Comissão Distrital de Mulheres da União dos Sindicatos de Lisboa.

Artigo 55.º

Coordenação sindical supradistrital

Decorrente do âmbito geográfico da área metropolitana de Lisboa e a perspectiva da regionalização administrativa do país, pode a direcção distrital dinamizar a criação de um secretariado sindical regional em conjunto com outras uniões distritais, tendo por objectivo a coordenação sindical desse espaço propondo ao plenário a participação em estruturas de coordenação sindical supradistrital.

Artigo 56.º

Composição e funcionamento das comissões distritais

A composição, designação dos membros e o funcionamento, quer da Comissão Distrital de Mulheres quer de outras comissões distritais que venham a ser criadas, será objecto de deliberação do plenário, por proposta da direcção distrital.

SECÇÃO V

Comissão executiva da direcção distrital

Artigo 57.º

Composição

A comissão executiva da direcção distrital é composta por elementos eleitos de entre os membros da direcção distrital.

Artigo 58.º

Competência

Compete à comissão executiva da direcção distrital, de acordo com as deliberações da direcção distrital, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção distrital e o acompanhamento da sua execução;
- b) A direcção político-sindical da USL/CGTP-IN, no intervalo entre reuniões da direcção distrital;
- c) A coordenação da acção sindical articulada entre sectores de actividade e nas diversas zonas sindicais do distrito;
- d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
- e) A representação externa da USL/CGTP-IN;
- f) A União dos Sindicatos de Lisboa obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros do secretariado permanente da comissão executiva;
- g) Representar a União dos Sindicatos de Lisboa em juízo e fora dele;
- h) Fornecer os elementos necessários ao bom funcionamento do conselho fiscalizador;
- i) A comissão executiva da direcção distrital deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da USL/CGTP-IN;

 j) A comissão executiva da direcção distrital deverá aprovar na sua primeira reunião o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 59.º

Reuniões

- 1 A comissão executiva da direcção distrital reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes.
- 2 A comissão executiva da direcção distrital poderá, ainda, reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 3 A comissão executiva da direcção distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 60.º

Fundos

Constituem fundos da União dos Sindicatos de Lisboa:

- a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 61.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente respectivo, segundo as normas estatutárias que tem para o efeito.

Artigo 62.º

Quotizações

- 1 Todos os sindicatos filiados na União dos Sindicatos de Lisboa estão individualmente obrigados ao pagamento de uma quotização de 2% das receitas mensais que recebem provenientes das suas quotizações no distrito.
- 2 Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Lisboa, e que não seja membro da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 10% da sua receita mensal no distrito, proveniente da quotização.
- 3 A quotização deve ser enviada à direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa até ao dia 20 do mês seguinte aquele a que respeitar.

4 — O plenário da União dos Sindicatos de Lisboa pode em qualquer data alterar ou eliminar alguma das percentagens constantes dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, sob proposta fundamentada da direcção distrital.

Artigo 63.º

Relatório, contas e orçamento

- 1 A direcção distrital deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício do ano anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte e plano de actividades para o mesmo período.
- 2 O relatório e contas, bem como o orçamento, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que os apreciará.
- 3 Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos de contabilidade da União dos Sindicatos de Lisboa.
- 4 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas e sobre o orçamento.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 64.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 65.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 66.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior:
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 67.º

Direitos de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 68.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção distrital da União dos Sindicatos de Lisboa, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — A decisão da direcção distrital só será aplicada se ratificada pelo plenário da União dos Sindicatos de Lisboa, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 69.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 70.º

Competência

A fusão e dissolução da União dos Sindicatos de Lisboa só poderão ser deliberadas em reunião do congresso, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 71.º

Deliberação

- 1 As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito geográfico da União dos Sindicatos de Lisboa e que neles estejam filiados.
- 2 O congresso que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União dos Sindicatos de Lisboa ser distribuídos pelos associados.

Registados em 19 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 484.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 105/2003, a fl. 47 do livro n.º 2.

Feder. Nacional dos Sind. da Educação FNE — Alteração

Alteração, aprovada em congresso de 26 e 27 de Abril de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 13, de 15 de Julho de 1998.

Em virtude de ter havido lapso na publicação da alteração estatutária inserida no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2001, de p. 1385 a p. 1394, da Federação em epígrafe, procede-se

do Procedimento Administrativo: CAPÍTULO I Artigo 13.º Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo São deveres dos sindicatos federados: Artigo 1.º Artigo 2.º e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação, nos termos do artigo 46.º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso. Artigo 3.º Artigo 14.º 2 — O símbolo da FNE é constituído por um livro que gera uma espiral, ambos em negro sobre fundo Artigo 15.º branco, sendo o conjunto atravessado por uma faixa vermelha de onde ressaltam as letras FNÊ. Artigo 4.º Artigo 16.º As infraçções aos presentes estatutos serão apreciadas pela comissão de disciplina prevista no artigo 44.º e a sua punição será proposta pela mesma comissão ao CAPÍTULO II conselho geral, nos termos de regulamento de disciplina a aprovar por este, sob proposta do secretariado Dos princípios e objectivos da Federação nacional. Artigo 5.º CAPÍTULO IV Dos órgãos da Federação Artigo 6.º Artigo 17.º São órgãos da FNE: a) O congresso; Artigo 7.º b) O conselho geral; c) A mesa do congresso e do conselho geral; d) O secretariado nacional; e) O secretariado executivo: Artigo 8.º f) A comissão permanente; g) Os secretariados especializados; \vec{h}) A comissão de fiscalização; i) A comissão de disciplina. Artigo 9.º Artigo 18.º CAPÍTULO III 2 — (Eliminado.) Dos membros da Federação 3 — (Eliminado.) Artigo 10.º 4 — (Passa a n.º 2.) Do congresso Artigo 11.º Artigo 19.º

Artigo 12.º

à sua rectificação, nos termos do artigo 148.º do Código

Artigo 20.°	Artigo 25.°				
Ao congresso compete:	O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, no final do ano lectivo e em Novembro.				
 a) b) Eleger a mesa do congresso e do conselho geral, o secretariado executivo e os secretariados especializados; 					
c) d)	A 27.0				
e)	Artigo 27.°				
Do conselho geral	O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso				
Artigo 21.º	e do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente				
	das respectivas listas a que alude o n.º 4 do artigo 23.º				
Artigo 22.º	Da mesa do congresso e do conselho geral				
1 — Ao conselho geral compete:	Artigo 28.°				
a)	1—				
c)	1—				
d) e)	2 — Serão eleitos quatro suplentes dos secretários.				
f) g)	Artigo 29.°				
 h)	1— 2—				
ciplina nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º	§ único. A comissão permanente assegurará ao presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamen-				
<i>m</i>)	tais da FNE.				
n) o)	Do secretariado nacional				
p' q q	Artigo 30.°				
<i>q</i>)	1 — O secretariado nacional é composto por:a) Secretariado executivo;				
Artigo 23.º	b) Secretariados especializados;c) Membros designados pelas direcções dos sindicatos				
1 — O conselho geral é constituído por:	membros, de acordo com as seguintes regras:				
a) Representantes dos sindicatos membros eleitos	<i>c</i> 1) Sindicatos de professores:				
pelos respectivos órgãos deliberativos; b) Elementos designados pelo órgão directivo de	Com mais de 20 000 associados — cinco elementos;				
cada sindicato membro.	Entre 16 001 e 20 000 associados — quatro elementos;				
2—	Entre 8001 e 16 000 associados — três elementos;				
3 — A eleição prevista na alínea <i>a</i>) do n.º 1 será feita	Entre 1501 e 8000 associados — dois elementos;				
por voto secreto, através de listas completas, e o apuramento dos resultados far-se-á com recurso ao método	Até 1500 associados — um elemento;				
de Hondt.4 — As direcções dos sindicatos membros enviarão	c2) Sindicatos de técnicos administrativos e auxiliares de educação:				
à mesa do congresso e do conselho geral as listas de representantes sindicais previstas nas alíneas a) e b) do	Com mais de 8000 associados — quatro elementos;				
n.º 1 deste artigo, as quais devem integrar tantos elementos suplentes como efectivos.	Entre 1501 e 8000 associados — três elementos;				
	Até 1500 associados — dois elementos.				

Artigo 24.º

2 — Cada sindicato membro indicará um número de suplentes igual ao número de efectivos.

Artigo 31.º

Compete ao secretariado nacional:

- a) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- b) Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo secretariado executivo;
- c) Aprovar o seu regulamento interno;
- d) Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 16.º;
- e) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação do conselho geral as adesões;
- f) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos membros, com a devida fundamentação estatutária;
- g) Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, a submeter ao conselho geral;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao conselho geral;
- i) Aprovar o relatório trienal de actividades a submeter ao congresso;
- j) Aprovar o plano anual de actividades a submeter ao conselho geral;
- k) Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- m) Eleger, de entre os membros do secretariado executivo, e sob proposta do secretário-geral, os vogais da comissão permanente.

Artigo 32.º

- 1 Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.
- 2 No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.
- 3—No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).
- 4 Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

Artigo 33.º

1 — O secretariado nacional reúne ordinariamente uma vez por trimestre, segundo convocatória do secre-

tário-geral, e extraordinariamente sempre que tal seja decidido pelo secretário-geral, pelo secretariado executivo ou requerido por, pelo menos, dois sindicatos membros.

- 2 O presidente da mesa do congresso e do conselho geral participa, com direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional.
 - 3 (Actual artigo 37.°)
 - 4 (Actual artigo 38.°)

Artigo 34.º

- 1 Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao secretariado nacional.
- 2 A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e do secretariado-geral os nomes dos membros que integrarão o conselho geral e o secretariado nacional.

Do secretariado executivo

Artigo 35.º

- 1 O secretariado executivo é composto por:
 - a) Secretário-geral;
 - b) Quatro vice-secretários-gerais;
 - c) Um mínimo de 18 e um máximo de 26 secretários nacionais executivos.

2 — (N.º 2 do artigo 31.º)

3 — (N.º 3 do artigo 31.º)

4 — (*N.º* 4 do artigo 31.º) § único. (§ único do artigo 31.º)

Artigo 36.º

O secretariado executivo, como órgão definidor das políticas da Federação, tem as seguintes competências:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- c) Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos membros, as convenções colectivas de trabalho;
- d) Aprovar a proposta de plano de actividades anual, o orçamento e as contas a submeter aos órgãos próprios da Federação;
- e) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidos nos presentes estatutos e com as orientações emanadas pelo congresso;
- f) Executar o plano de actividade aprovado e as deliberações do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;
- g) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais

- em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação;
- h) Elaborar o seu regulamento interno e aprovar outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da Federação;
- i) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;
- j) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;
- k) Adoptar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- Acompanhar a actividade da comissão permanente e definir orientações para a sua acção.

Artigo 37.º

O secretariado executivo reúne ordinariamente uma vez por mês, segundo convocatória do secretário-geral, e extraordinariamente sempre que tal seja decidido pelo secretário-geral ou requerido por, pelo menos, um terço dos seus membros ou dois presidentes dos sindicatos membros.

Da comissão permanente

Artigo 38.º

- 1 A comissão permanente é composta por:
 - a) Secretário-geral;
 - b) Vice-secretários-gerais;
 - c) Um mínimo de 4 e um máximo de 10 secretários nacionais executivos eleitos pelo secretariado nacional, nos termos da alínea m) do artigo 31.º
- 2 Os presidentes dos sindicatos membros podem participar, com direito a voto, nas reuniões da comissão permanente.
- 3 A comissão permanente reúne semanalmente, sem necessidade de convocatória, salvo se o dia da reunião semanal tiver de ser, ocasionalmente, alterado.

Artigo 39.º

- 1 A comissão permanente é o órgão responsável pelo acompanhamento da actividade da FNE no quadro definido pelo secretariado executivo.
 - 2 Compete à comissão permanente:
 - a) Assegurar a gestão corrente da Federação;
 - b) Assegurar a participação nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
 - c) Elaborar os balancetes periódicos, que, depois de apreciados pelo secretariado executivo, serão submetidos à comissão de fiscalização;
 - d) Elaborar as propostas previstas na alínea d) do artigo 36.°;
 - e) Apresentar ao conselho geral as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovados pelo secretariado nacional, conjuntamente com os pareceres da comissão de fiscalização;

- f) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado e as orientações emanadas do secretariado executivo;
- g) Elaborar a contabilidade da FNE;
- Élaborar actas das reuniões do secretariado nacional, do secretariado executivo e da comissão permanente e fazê-las distribuir, depois de aprovadas pelos respectivos órgãos, pelos sindicatos membros;
- i) Elaborar o seu regulamento interno;
- j) Preparar as reuniões do secretariado executivo e do secretariado nacional, elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da ordem de trabalhos.

Dos secretariados especializados

Artigo 40.º

- 1 (N.º 1 do artigo 40.º, com a seguinte alteração:)
 - c) Participar, no âmbito das reuniões do secretariado nacional, das tomadas de decisão previstas nestes estatutos.

 $2 - (N.^{\circ} 2.)$

- 3 Cada secretariado especializado é constituído por 9 a 25 elementos efectivos e 3 a 5 suplentes.
- 4 Os secretariados especializados reúnem em plenário ou por secção regional.
- 5 As reuniões plenárias de cada secretariado são convocadas pelo secretário-geral ou pelo vice-secretário-geral a quem tenha sido atribuída a coordenação do respectivo secretariado.
- 6 As reuniões plenárias ocorrerão, pelo menos, uma vez por trimestre e as reuniões de secção, pelo menos, uma vez por mês.

Do secretário-geral

Artigo 41.º

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional, do secretariado executivo e da comissão permanente:
- b) Designar o tesoureiro, o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos, o secretário e distribuir pelouros entre os membros da comissão permanente;
- c) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade da Federação;
- d) [Alínea c) do actual artigo 41.º]
- e) [Alínea d).]
- f) [Alínea e).]
- g) [Alínea f).]
- h) Propor ao secretariado nacional a eventual recomposição da comissão permanente.

Da comissão de fiscalização

Artigo 42.º

A comissão de fiscalização é composta por cinco membros oriundos de sindicatos diferentes, eleitos em conselho geral de entre os seus membros.

Artigo 43.º

À comissão de fiscalização compete apreciar, em reunião semestral, as contas do secretariado nacional relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo parecer sobre as contas anuais. Este parecer será obrigatoriamente enviado aos membros do conselho geral juntamente com as contas do exercício.

(Eliminar.)

Da comissão de disciplina

Artigo 44.º

- 1 A comissão de disciplina é composta por sete membros de sindicatos diferentes eleita em conselho geral de entre os seus membros.
- 2 Os sindicatos membros que não se encontrem representados no conselho de disciplina podem fazer-se representar nas reuniões da comissão com direito a voto.

3 — (*N.º* 2 do actual artigo 45.*º*)

4 — (N.º 3 do actual artigo 45.º)

Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 45.º

(Igual ao actual artigo 46.º)

Artigo 46.º

(Igual ao actual artigo 47.º

Artigo 47.º

(Igual ao actual artigo 48.°)

Artigo 48.º

(Igual ao actual artigo 49.º)

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 49.º

(Igual ao actual artigo 50.º)

Artigo 50.º

(Igual ao actual artigo 51.º)

Artigo 51.º

(Igual ao actual artigo 52.º)

Artigo 52.º

(Igual ao actual artigo 53.º)

Artigo 53.º

Sempre que da aplicação do disposto no n.º 30 resulte um número par, o conselho geral elegerá um vogal de entre os suplentes para o secretariado nacional.

Artigo 54.º

(Igual ao actual artigo 55.°)

Registados em 19 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — Alteração — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2003, foram publicados os novos estatutos alterados do Sindicato em epígrafe, aprovados em congresso realizado em 27 de Setembro de 2003.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, por omissão da primeira folha, denominada «Declaração de princípios que o SINDECO defende», a seguir se procede à necessária rectificação, com a publicação na íntegra da citada folha:

Assim:

A p. 3445, deve ser considerada no início do texto estatutário a referida declaração de princípios do SIN-DECO, que se transcreve:

«Declaração de princípios que o SINDECO defende

Direito ao trabalho como meio natural de vida e à sua livre escolha.

Direito de todos os trabalhadores a um serviço de saúde digno.

Direito à segurança social que vise a protecção na doença, na invalidez, na viuvez, na orfandade, na terceira idade e no desemprego.

- O SINDECO orienta a sua acção com vista à defesa dos interesses sindicais e sócio-profissionais dos seus associados, regendo-se pelos princípios de democraticidade e independência, designadamente perante o Estado, os partidos políticos e as entidades religiosas de cariz fundamentalista.
- O SINDECO celebrará acordos com as associações patronais do sector e outras, nomeadamente na área dos fundos de pensões, e acordos de empresa, sempre com respeito mútuo.
- O SINDECO defende a igualdade de direitos para todos.»

União dos Sind. de Lisboa — USL/CGTP-IN — Eleição em 21 e 22 de Novembro de 2003 para o mandato de quatro anos

Direcção distrital

Nome	Morada	Profissão	Sector	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Alcides Manuel Pacheco da Rocha Teles	Praceta de Sacadura Cabral, lote 18, 2.°, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria.	Assistente administrativo	Função pública	8553626	20-8-1998	Lisboa.
António Jorge Fernandes	Rua de Timor, 1, 1.º, direito, 1685-489 Caneças Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 4, 3.º, direito, 2745 Queluz.	Motorista Torneiro mecânico	Rodoviários Metalúrgicos	6419321 2265178	10-1-2000 26-9-1997	Lisboa. Lisboa.
Arménio Horácio Alves Carlos	Estrada da Outurela, 162, 2.º, esquerdo, Carnaxide Rua de Fernando Namora, 4, 5.º, esquerdo, Mas- samá, Oueluz.	Electricista	TUL Função pública	4712818 5338416	4-12-1997 16-6-2001	Lisboa. Lisboa.
Carlos Alberto Infante Galvão	Rua do Professor João Prates, 1, 2.°, direito, 2830 Barreiro.	Carteiro	SNTCT	10330650	20-11-2003	Lisboa.
Célia Maria Portela da Silva	Praceta de Alfredo Antunes Flor, lote 20, 1.º, direito, 2785-012 São Domingos de Rana.	Empregada de comércio	CESP	9643204	15-5-1997	Lisboa.
Delfim Tavares Mendes	Rua de Thomaz de Mello, 4, 2.º, esquerdo, Casal do Marco, 2840-032 Seixal.	Operário químico	SINQUIFA	2016072	29-8-2001	Lisboa.
Fernando Feliz Gonçalves Soares	Avenida do Padre Raul Sarreira, 2, 2560 Ponte do Rol.	Serralheiro de moldes	Metalúrgicos	2594480	2-3-1998	Lisboa.
Francisco Alves da Silva Ramos	Rua de Alves da Cunha, 29, 1.°, direito, 2835-410 Layradio.	Escriturário	Metalúrgicos	4581907	12-1-1998	Lisboa.
Francisco António Picado Corredoura	Avenida da Guiné, 121, Casal de Cambra, Vivenda Agostinho.	Motorista	STAD	637913	9-4-2002	Lisboa.
Francisco Martins Cavaco	Rua de Fernão Lourenço, 96, 2.º, esquerdo, 2800-072 Almada.	Operador de máquinas de 1. ^a	Indústria alimentar	2361567	23-4-1999	Lisboa.
João da Silva	Rua de Nicolau Coelho, 12, Arrentela, 2840-249 Seixal Rua do Chafariz, 10, Via Rara, 2685 Sacavém Praceta das Avencas, 1, rés-do-chão, esquerdo, Rin-	Mecânico Pintor Maquinista	Metalúrgicos Construção Ferroviários	2611114 5199087 4488779	6-4-2000 31-10-2002 22-6-2001	Lisboa. Lisboa. Lisboa.
João Reganha Torrado	choa, Sintra. Rua Principal, 18, 1.°, direito, Bairro Cativo, Santa Iria de Azoia.	Escriturário	CESP	306202	20-2-2002	Lisboa.
Joaquim de Jesus Silva	Avenida dos Missionários, 69, 2.º, Agualva-Cacém Rua de Pirada, 7, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2845-057 Amora.	Operador/cartonageiro Pescador	CEPAGRIM Pescadores	2407786 2627497	18-9-1998 18-5-1998	Lisboa. Lisboa.
Jorge Manuel Antunes	Praceta de José Gregório de Almeida, 15, 1.º-A, 2745-805 Massamá.	Litógrafo-montador	CEPAGRIM	8181973	11-10-1999	Lisboa.
Jorge Manuel Macedo Rosa	Rua de Guilherme Faria, 7, 2.°, esquerdo, 1700-222 Lisboa.	Bancário	Bancários	5072644	30-3-1998	Lisboa.
Libério Violante Domingues	Rua de Cândido Oliveira, lote 18, 2.º, B, 1800 Lisboa Rua da Ilha de São Tomé, 5, 4.º, 2800-426 Cova da Piedade.	Encarregado de oficinas	STML	6078882 10394802	21-5-1999 22-4-1998	Lisboa. Lisboa.

Nome	Morada	Profissão	Sector	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
Luís Filipe Jesus Pimentel Castro	Rua de Gil Vicente, lote 13, 4.º-A, 2775-368 Car-	Técnico de protecções	SIESI	4713340	29-12-1998	Lisboa.
Manuel Garcia Correia	cavelos. Rua de Amílcar Cabral, 14, Zambujal, 2670-832 São Julião do Tojal.	Electricista electrotécnico	SIESI	10006947	24-9-2003	Lisboa.
Maria Bárbara Soares da Cunha	Praceta do Infante D. Henrique, 1, 3.°, frente, Quinta do Infantado, 2674-504 Loures.	Professora	SPGL	2062914	4-5-2001	Lisboa.
Maria Celeste Antunes Soeiro	Rua de Almada Negreiros, lote R, 3.º, esquerdo, 1800 Lisboa.	Costureira	STEFFA	4212731	25-7-1994	Lisboa.
Maria das Dores de Oliveira Torres Gomes	Rua do Cotovelo, 11, 2.°, Tires, 2775 São Domingos de Rana.	Empregada de bar	Hotelaria	6059051	28-3-2001	Lisboa.
Maria de Fátima Marques Messias	Rua do Capitão Humberto Ataíde, 1, 5.º, direito, 1170-071 Lisboa.	Escriturária	Cerâmicos	6064945	14-5-1999	Lisboa.
Maria Delmira P. Fernandes Camões Flores	Rua dos Arneiros, 90, 4.°, esquerdo, 1500-060 Lisboa.	Professora	SPGL	1769958	5-6-2001	Lisboa.
Maria Filomena Henriques Ramos	Rua de Campolide, 51, 4.°, F, 1070-026 Lisboa Praceta de José Rodrigues Miguéis, 1, 3.°, B, Miratejo, 2885 Corroios.	Médica	Médicos TUL	976345 4888506	26-7-2002 29-8-1997	Lisboa. Lisboa.
Maria Manuela Nunes Prates	Praceta de Eça de Queiroz, 11, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Forte da Casa.	Termocoladora	Têxteis	4884633	21-4-2003	Lisboa.
Maria Nazaré Conceição Ferreira Mendes	Rua de Sacadura Cabral, 26, 1.º, direito, Mercês, 2725 Mem Martins.	Trabalhadora de limpeza hospitalar.	STAD	6767911	12-9-1995	Lisboa.
Marta Andreia Fernandes Lima Neves	Rua de Baptista Pereira, 1, 2.°, direito, 2625-399 Forte da Casa.	Operadora de supermercado	CESP	11341531	8-9-2003	Lisboa.
Paulo Jorge Baptista da Silva Ventura	Rua do Dr. João de Barros, 79, 3.º, direito, Mercês, 2725 Mem Martins.	Operador de linha	TUL	10074272	7-10-1999	Lisboa.
Rodolfo José Caseiro	Praceta do Professor Joaquim das Neves, 10, 1.°, esquerdo, 2735 Cacém.	Empregado de hotelaria	Hotelaria	1596902	20-8-1998	Lisboa.
Rosa da Saúde Coelho	Rua de Boca Lara, 39, cave direita, 2615 Alverca Rua de João Pedro de Andrade, 10, 3.º, B, Outurela, 2795 Carnaxide.	Operária Enfermeiro	Metalúrgicos SEP	4980155 10027421	20-6-1996 31-7-2000	Lisboa. Lisboa.
Sofia Morence de Amorim	Rua de José Almada Negreiros, 22, rés-do-chão, frente, 2735-438 Agualva.	Operária especializada	SIESI	10817055	8-7-2003	Lisboa.
Ulisses Maria de Matos da Silva Garrido Vasco Martins Correia	Beco da Lapa, 29, 3.º, 1100-303 Lisboa	Bancário	Bancários SITAVA	2438572 2045672	31-7-2002 23-4-2003	Lisboa. Lisboa.
Vítor Manuel Carreira Libório	Rua do Professor Mira Fernandes, lote 10, 1.°, direito, 1900-384 Lisboa.	Técnico administrativo	SINTTAV	7270154	23-5-2001	Lisboa.
Vítor Manuel Ferreira Gonçalves	Rua do Coronel Santos Pedroso, 3, 7.º, esquerdo Vila Gouveia, 7, Galinheiras, 1750-118 Lisboa	Técnico auxiliar de 1.ª Motorista de pesados	Função pública STAL	2164681 1309305	26-1-1995 17-6-2003	Lisboa. Lisboa.

Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP — Eleição no 5.º congresso em 22 de Novembro de 2003 para o quadriénio de 2003-2007.

Secretariado nacional

Efectivos:

- Joaquim Martins, bilhete de identidade n.º 511427, de 20 de Outubro de 1999, arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos Silva da Cruz Paiva, bilhete de identidade n.º 1380082, de 16 de Março de 2000, arquivo de identificação de Lisboa.
- Aureliano Vaz Ferrão, bilhete de identidade n.º 1381192, de 10 de Novembro de 1999, arquivo de identificação de Lisboa.
- Rui Reis Alegre Almeida, bilhete de identidade n.º 4006028, de 2 de Dezembro de 1998, arquivo de identificação de Setúbal.
- Acácio Dias Correia, bilhete de identidade n.º 2070727, de 4 de Outubro de 1995, arquivo de identificação de Lisboa.
- Jesualdo Inácio Gomes Aires, bilhete de identidade n.º 3194627, de 25 de Novembro de 1992, arquivo de identificação de Lisboa.
- Nélson Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 3134363, de 30 de Março de 2000, arquivo de identificação de Lisboa.
- Júlio Crespill Teles da Silva, bilhete de identidade n.º 3038007, de 19 de Novembro de 2002, arquivo de identificação do Porto.
- Alberto Ganido Cardoso, bilhete de identidade n.º 214994, de 7 de Outubro de 1999, arquivo de identificação de Lisboa.
- Jaime Manuel Lopes Honrado, bilhete de identidade n.º 67268, de 10 de Novembro de 1997, arquivo de identificação de Lisboa.
- Valentim dos Santos Canado, bilhete de identidade n.º 3947007, de 11 de Novembro de 1997, arquivo de identificação do Porto.

Suplentes:

- António Jacinto Jesus Almeida, bilhete de identidade n.º 5517758, de 14 de Março de 2000, arquivo de identificação de Lisboa.
- Nélson Martinho Galego, bilhete de identidade n.º 9303714, de 30 de Setembro de 1998, arquivo de identificação de Faro.
- Eduardo Mendes Furtado, bilhete de identidade n.º 10996746, de 11 de Julho de 2002, arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 19 de Dezembro de 2003, sob o n.º 107/2003, a fl. 47 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Norte — Eleição em 25 de Novembro de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Direcção

- Abel Silva Marialva, sócio n.º 55008, 51 anos de idade, residente na Rua de Almeida Costa, 99, 1.º, direito, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Siderurgia Nacional, sita na Maia.
- Adelino Miguel Borges, sócio n.º 51634, 50 anos de idade, residente na Rua do Sarilho, 1, em Guifões, Matosinhos, trabalhador na empresa A Perfiladora, sita em Perafita, Matosinhos.
- Albino Cândido Silva Coelho, sócio n.º 54538, 49 anos de idade, residente na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 26, em Campo, Valongo, trabalhador na empresa Noé Pereira Filhos, sita em Gondomar.
- Alfredo Joaquim Leite Brandão, sócio n.º 55541, 46 anos de idade, residente na Rua da Serpente, 142, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Sociedade Construções Socometal, sita em Vila Nova de Gaia.
- Amaro Oliveira Pinto Costa, sócio n.º 76605, 48 anos de idade, residente na Rua do Choupelo, 25, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa CAMO, sita em Vila Nova de Gaia.
- António Manuel Vaz Gonçalves, sócio n.º 1006054, 25 anos idade, residente no lugar da Calçada, Salgueiral, em Godim, trabalhador na empresa Auto S. Faustino, sita em Peso da Régua.
- António Pereira Gomes, sócio n.º 65308, 54 anos de idade, residente na Rua da Gestosa, 54, 2.º, direito, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Grou Beckert, sita em Gaia.
- Armandino Alexandre Alves Merênzio, sócio n.º 102757, 33 anos de idade, residente na Rua do Dr. Egas Moniz, 113, 3.º, esquerdo, em Ermesinde, trabalhador na empresa SONAFI, sita em São Mamede Infesta.
- Artur Manuel Quintas Pinto Ferreira, sócio n.º 101718, 38 anos de idade, residente na Rua das Laranjeiras, entrada 400, habitação 32, São Mamede Infesta, trabalhador na empresa MBO/Binder, sita em Perafita, Matosinhos.
- Carlos Evaristo Sousa Vale, sócio n.º 105670, 49 anos de idade, residente na Rua de Consortes, 54, 1.º, esquerdo, frente, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Pereira Barroso & Oliveira, L.da, sita em Vila Nova de Gaia.
- Carlos Ferreira Carvalho, sócio n.º 67666, 49 anos de idade, residente no Largo da Feira, Edifício Marão, bloco A-2, 2.º, B, na Lixa, trabalhador na empresa FERFOR, sita em Felgueiras.
- Eduardo Rodrigues de Sousa, sócio n.º 103821, 33 anos de idade, residente na Rua do Dr. Farinhote, 957, 1.º, esquerdo, em Moreira da Maia, trabalhador na empresa REMETAL, sita na Maia.
- Graciano Teixeira, sócio n.º 1002801, 59 anos de idade, residente no lugar de Várgeas, em Cambres, trabalhador na empresa Pôncio Alves & Janeiro, sita em Peso da Régua.
- João Cipriano Sousa Soares sócio n.º 67195, 40 anos de idade, residente na Rua de 25 de Abril, 1648, 2.º, esquerdo, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa VALSAN, sita em Gaia.

- Joaquim Jesus Pereira Duarte, sócio n.º 103275, 49 anos de idade, residente na Rua de Carlos Oliveira, 182, 4.º, esquerdo, em São Mamede Infesta, trabalhador na empresa J. Santos Monteiro, sita em S. Mamede Infesta.
- José Alberto Sousa Ribeiro, sócio n.º 55494, 53 anos de idade, residente na Rua das Granjas, 441, em Rebordões, Santo Tirso, trabalhador da empresa Ex-Feruni, na Trofa.
- José Luís Ferreira Neves, sócio n.º 105086, 43 anos de idade, residente na Rua das Ladainhas, 128, Bagunte, trabalhador na empresa Bahco Obergue Ferramentas, sita em Vila do Conde.
- Júlio César Periquito Jime, sócio n.º 60094, 51 anos de idade, residente no Bairro Novo de Gatões, 50 Guifões, Matosinhos, trabalhador na empresa PORT-CAST, sita na Maia.
- Leonardo Reis, sócio n.º 1006125, 28 anos de idade, residente no Edifício S. Neutel, bloco C, 1.º, esquerdo, em Chaves, trabalhador na empresa AutoViação do Tâmega, sita em Chaves.
- Luís Alberto Melo Carvalho, sócio n.º 51124, 53 anos de idade, residente na Rua de Elias Garcia, 31, casa 5, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa CAETANOBUS, sita em Vila Nova de Gaia.
- Luís Fernando Vieira Silva, sócio n.º 104259, 39 anos de idade, residente na Rua dos Gramoinhos, 45, 2.º, direito em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Sapa Portugal, sita em Carvalho, Vila Nova de Gaia.
- Manuel Joaquim Gonçalves Trigo, sócio n.º 40709, 52 anos de idade, residente na Travessa da Vinha, 9, em Perafita, Matosinhos, trabalhador na empresa Auto Sueco, sita no Porto.
- Manuel Joaquim Maia Azevedo, sócio n.º 94254, 41 anos de idade, residente na Travessa da Carvalhosa, entrada 52, 2.º, direito, em Labruge, Vila do Conde, trabalhador na empresa CLEAR, sita no Porto.
- Manuel Plácido Alves, sócio n.º 75092, 57 anos de idade, residente na Rua da Fonte Vale, 15, 4.º, em Valbom, Gondomar, trabalhador na empresa ROTOR, sita no Porto.
- Manuel Rocha Nunes Carvalho, sócio n.º 34171, 48 anos de idade, residente na Rua de São Gens, 3013, Senhora da Hora, trabalhador na empresa Fernando Simão, sita no Porto.
- Manuel Silva Ribeiro Almeida, sócio n.º 37756, 58 anos de idade, residente na Rua de Artur Napoleão, 239, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, trabalhador da empresa Ex-Sepsa, em Leça do Balio.
- Marcelino Miranda Pereira, sócio n.º 40627, 58 anos de idade, residente na Rua de Latino Coelho, 312, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa TEGOPI, sita em Vila Nova de Gaia.
- Maria Fátima Santos Pinto Teixeira, sócia n.º 51564, 42 anos de idade, residente na Rua de Soares dos Reis, 38, em Custóias, Matosinhos, trabalhadora na empresa FUNDÍNIO, sita na Senhora da Hora.
- RodoÎfo José Pereira Alvim, sócio n.º 102992, 32 anos de idade, residente na Rua da Vessada, 1600, Milheiros, Maia, trabalhador na empresa STA, sita na Maia.
- Sónia Cristina Rodrigues Costa, sócia n.º 104657, 29 anos de idade, residente na Rua de Gonçalves Zarco, 30, em Matosinhos, trabalhadora na empresa Hutchinson Porto Tubos Flexíveis, sita em Paredes.

Registados em 17 de Dezembro de 2003, sob o n.º 103/2003, a fl. 46 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro — Eleição em 10 de Dezembro de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Direcção central

- Alfredo Lourenço Pinto, de 54 anos, com a categoria profissional de empregado de balcão, Coimbra.
- Ana Maria Ferreira da Silva, de 35 anos, com a categoria profissional de empregada de balcão de 1.ª, na PRAN-SOR, área de serviço de Leiria.
- André Martins Nabais, de 24 anos, com a categoria profissional de recepcionista de 2.ª, no Hotel Fonte Santa.
- António Francisco Gonçalves Soares Baião, de 40 anos, com a categoria profissional de controlador de caixa, na Pastelaria Conchinha Doce.
- António Nuno Pinto Morais Beja, de 50 anos, com a categoria profissional de pagador de banca, no Casino SOLVERDE, em Espinho.
- Armando de Ataíde Magalhães, de 57 anos, com a categoria profissional de fiscal de banca, no Casino SOL-VERDE, em Espinho.
- Carlos Alberto Duarte Vicente Soares, de 27 anos, com a categoria profissional de recepcionista de 1.ª, no INATEL, Centro de Férias de Manteigas.
- Carlos Manuel Ribeiro, de 41 anos, com a categoria profissional de operador de resíduos, no SUCH, nos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Célia Margarida Jorge Martins, de 26 anos, com a categoria profissional de empregada de mesa de 2.ª, na Sociedade Figueira Praia Casino.
- Célia Maria Oliveira Mendes, de 33 anos, com a categoria profissional de empregada de distribuição personalizada, na EUREST, no Hospital dos Covões.
- Cristina Maria Oliveira Fernandes, de 27 anos, com a categoria profissional de empregada de distribuição personalizada, no SUCH, no Hospital de São Teotónio, em Viseu.
- Filipe António da Rocha Fonseca, de 23 anos, com a categoria profissional de recepcionista de 1.ª, no Hotel Vouga, em São Pedro do Sul.
- Helena Susana Albuquerque Frazão, de 33 anos, com a categoria profissional de empregada de distribuição personalizada, no SUCH, nos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- José Manuel da Cruz Pestana, de 48 anos, com a categoria profissional de vigilante, no INATEL, Centro de Férias da Foz do Arelho.
- João Miguel Martins Almeida, de 27 anos, com a categoria profissional de pasteleiro de 2.ª, no Hotel das Termas da Curia.
- José Miguel Pinto Leite, de 27 anos, com a categoria profissional de formador de mesa, na Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, Núcleo de Santa Maria da Feira.
- Lígia Maria Conceição de Azevedo, de 49 anos, com a categoria profissional de empregada de distribuição personalizada, na UNISELF, no Hospital de Amato Lusitano, em Castelo Branco.

Liliana Cristina Nicolau Oliveira, de 30 anos, com a categoria profissional de empregada de distribuição personalizada, no SUCH, no Hospital Pediátrico, em Coimbra.

Luciano Bernardo Antunes Carvalho, de 50 anos, com a categoria profissional de vigilante, no Grupo Pestana Pousadas, Pousada da Senhora das Neves, em Almeida.

Manuel Nunes Madeira, de 51 anos, com a categoria profissional de empregado de mesa de 1.ª, na Residência Serra da Estrela, na Guarda.

Maria La Salette Lima Ferreira, de 36 anos, com a categoria profissional de empregada de distribuição personalizada, no SUCH, nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Nazaré da Cruz Caçador, de 52 anos, com a categoria profissional de empregada de distribuição personalizada, na UNISELF, no Hospital de Santo André, em Leiria.

Nuno Ricardo Ranito Silva, de 25 anos, com a categoria profissional de empregado de mesa de 2.ª, na TURISTRELA — Hotel Serra da Estrela, na Covilhã.

Sofia Alexandra Correia da Silva, de 22 anos, com a categoria profissional de operadora de lavandaria, no SUCH, no Hospital de São Teotónio, em Viseu.

Vítor Manuel Rodrigues França, de 49 anos, com a categoria profissional de pagador de banca, no Casino Sociedade Figueira Praia.

Registados em 22 de Dezembro de 2003, sob o n.º 109/2003, a fl. 47 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos — SIFAP — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2003, foram publicados os corpos gerentes do Sindicato em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 3417, na epígrafe, onde se lê «Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos — SIFAP — Eleição em 25 de Outubro de 2003 para o triénio de 2003-2003.» deve ler-se «Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos — SIFAP — Eleição em 25 de Outubro de 2003 para o triénio de 2003-2006.».

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Assoc. de Micro, Pequenos e Médios Empresários do Alentejo Interior — AMPEAI

Estatutos aprovados em assembleia geral de 20 de Outubro de 2003.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

1 — A Associação de Micro, Pequenos e Médios Empresários do Alentejo Interior constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Moura, nos pavilhões da COMOIPREL, Estrada dos Celeiros, e adopta a sigla AMPEAI, podendo criar e manter em funcionamento delegações, departamentos e ou outros sistemas de organização descentralizada.

2 — A AMPEAI poderá mudar a sua sede para qualquer outra morada por deliberação da sua assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 2.º

A AMPEAI tem por âmbito o território dos concelhos de Moura e Barrancos, abrangendo, nos termos dos presentes estatutos, empresas e empresários dos sectores da indústria, do comércio e dos serviços que a ela se associem.

Artigo 3.º

A AMPEAI é uma associação sem fins lucrativos e sem filiação partidária nem religiosa. É independente do Estado e reger-se-á de harmonia com os princípios de liberdade de organização, inscrição e democracia interna estabelecidos pelo regime jurídico das associações empresariais.

CAPÍTULO II

Objectivos e atribuições

Artigo 4.º

A AMPEAI propõe-se:

- Representar e defender, interna e externamente, os micro, pequenos e médios empresários dentro do princípio fundamental de que as suas justas aspirações e acções sejam coincidentes com os interesses da generalidade dos micro e pequenos empresários portugueses;
- 2) Defender, em todas as circunstâncias, as reclamações e posições da classe, apresentando críticas e propostas para a solução de problemas próprios e da economia regional, dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses locais e regionais do País e da micro, pequena e média iniciativa privada, a qual representa na região a parte essencial e determinante do sector privado da economia, concorrendo com elevada percentagem para a produção e a distribuição.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos seus objectivos, são atribuições da AMPEAI:

- A dinamização do associativismo empresarial entre a micro, a pequena e a média iniciativa privada da indústria, do comércio e dos serviços de Moura e Barrancos, nomeadamente através de reuniões, colóquios, debates e outras formas de análise e discussão dos problemas que lhes são postos;
- 2) Prestar assistência jurídica e técnica;
- 3) Assegurar e informar os seus membros quanto aos problemas concretos decorrentes do exercício da sua actividade;
- 4) A difusão de boletim ou revista e de comunicados, a realização de conferências de imprensa e quaisquer outras formas adequadas à comunicação e divulgação das posições dos micro, pequenos e médios empresários face a toda a problemática que envolve a economia local e regional;
- 5) O estudo e a divulgação de medidas legislativas e de tomadas de posição oficiais e outras com interesse para os micro, pequenos e médios empresários e a colaboração em iniciativas sectoriais e localizadas de núcleos, secções ou movimentos de micro, pequenos e médios industriais, comerciantes ou prestadores de serviços;
- A organização, a manutenção e o desenvolvimento de serviços de interesse para apoios aos associados;
- Participar como filiada na Confederação Portuguesa das Pequenas e Médias Empresas — CPME.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 6.º

- 1 Podem ser associados da AMPEAI micro, pequenos e médios empresários e empresas nas condições do artigo 2.º
- 2 Os associados da AMPEAI mantêm total liberdade e independência de estarem vinculados a outra estrutura de classe.

Artigo 7.º

- 1 A admissão de sócio será deliberada pela direcção, mediante proposta do próprio.
- 2 Da deliberação da não aceitação caberá recurso para a assembleia geral, a qual decidirá em definitivo.

Artigo 8.º

A admissão como sócio é condicionada ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos valores serão determinados e alterados por deliberação da comissão instaladora e, posteriormente, pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Para além dos princípios legais estatutários, são direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- 3) Colaborar com todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da Associação;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação, nomeadamente ser por ela representado e defendido perante quaisquer organismos ou entidades na defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as quotas e quaisquer serviços que lhes sejam prestados pela Associação;
- 2) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- 3) Cumprir as decisões dos órgãos sociais, bem como os presentes estatutos em vigor.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- 1) Apresentarem, mediante comunicação por escrito à direcção, a sua exoneração;
- Pratiquem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- 3) Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- Não cumpram os deveres inerentes à sua condição de associado, nomeadamente os consignados nestes estatutos.

Artigo 12.º

- 1 Para além da pena de expulsão prevista nas alíneas 2), 3) e 4) do artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Multa.
- 2 A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.
- 3 A aplicação de uma sanção disciplinar não prejudica o direito de a Associação exigir indemnização de prejuízos ou promover a aplicação da sanção penal a que a infracção eventualmente dê lugar.
- 4 A aplicação de sanções disciplinares é da competência da direcção, com recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais, excepto no caso de titulares dos órgãos da Associação, para cuja aplicação de sanções é competente a assembleia geral.
- 5 Aos associados será sempre permitido apresentar a sua defesa por escrito.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 13.º

São órgãos sociais da AMPEAI:

- A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal:
- Quando necessário, poderão criar-se núcleos e secções e conselhos de sector, de subsector e locais.

Artigo 14.º

Eleições

- 1 Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de três anos civis, sendo permitida a sua reeleição.
- 2 As eleições realizar-se-ão de acordo com o regulamento eleitoral, aprovado em assembleia geral, mediante proposta da direcção.
- 3 Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos, o que terá lugar imediatamente após a aprovação pela assembleia geral do balanço e das contas da gerência anterior.
- 4 As eleições realizar-se-ão até 31 de Março do último ano de cada mandato.
- 5 Em caso de destituição dos órgãos sociais, será eleita, na assembleia geral convocada para aquele efeito, uma comissão directiva, composta por cinco associados, que efectuará a gestão corrente da Associação e promoverá as eleições para os órgãos sociais, no prazo de seis meses.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Artigo 15.º

Constituição

- 1-A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontram em pleno uso dos seus direitos.
- 2 O direito de voto dos associados é de um voto por associado.

Artigo 16.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, que será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- 2) Eleger a direcção e o conselho fiscal;
- Destituir os titulares dos órgãos sociais caso a sua actuação ponha gravemente em risco os interesses da AMPEAI;
- 4) Discutir e votar o relatório da direcção, as contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- 5) Discutir e votar o orçamento e o programa de actividades;
- 6) Ratificar a expulsão de qualquer associado;
- 7) Deliberar sobre alterações aos estatutos e ao regulamento eleitoral;
- Aprovar o regulamento interno, mediante proposta da direcção;
- Aprovar e suspender a filiação da Associação em uniões, federações e confederações com objectivos congéneres;
- Decidir sobre a dissolução da AMPEAI, a liquidação do património e o destino dos bens.

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal. A assembleia geral reunirá ainda ordinariamente de três em três anos para o efeito das competências expressas nas alíneas 1) e 2) do artigo 16.º
- 2 A assembleia geral reúne extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relevantes para a vida da AMPEAI, sob convocatória do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento dos órgãos sociais ou a requerimento de um décimo, no mínimo, dos associados.

Artigo 18.º

Convocação

- 1 As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão individuais, por associado, e expedidas pelo menos com oito dias de antecedência e delas constarão o dia, a hora, e o local da sua realização, assim como a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 Em caso de inclusão na ordem de trabalhos de qualquer proposta de alteração aos estatutos, as convocatórias deverão ser expeditas pelo menos com 30 dias de antecedência.

3 — Quando convocada por associados, a assembleia geral só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 19.º

Deliberações

- 1 A assembleia geral pode deliberar, validamente, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos seus associados, e com qualquer número de presenças, em segunda convocação, marcada para meia hora depois da primeira.
- 2 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, mas as deliberações sobre a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 3 Na assembleia geral, os associados podem exercer o direito de voto por procuração, mas cada associado só poderá ser portador de uma procuração.

Direcção

Artigo 20.º

Composição

- 1 A direcção é constituída no mínimo por 7 membros e por um máximo de 11 membros, eleitos em assembleia geral, e terá um presidente e três vice-presidentes, representando, respectivamente, a indústria, o comércio e os serviços, sendo os restantes vogais.
- 2 À direcção competirá, se necessário, a nomeação de um secretário-geral e a definição das suas atribuições.

Artigo 21.º

Funcionamento

- 1 A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada 30 dias e, ainda, quando convocada pelo presidente, a pedido de pelo menos um terço dos seus elementos.
- 2 Poderão assistir às reuniões de direcção os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, com participação na discussão, mas sem direito de voto.

Artigo 22.º

Competências

Compete à direcção:

- 1) Representar a AMPEAI em todas as circunstâncias, designadamente em juízo e fora dele;
- 2) Executar as deliberações da assembleia geral;
- Elaborar e submeter à assembleia geral o orçamento e o plano de actividades anual e as propostas sobre valores e créditos de quotização;
- Elaborar o relatório e as contas de cada exercício anual e obter o parecer do conselho fiscal e submetê-lo à assembleia geral, a par do relatório de actividades;
- Organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos considerados necessários a cada momento;

- 6) Aprovar a admissão de novos associados;
- 7) Decidir sobre a exclusão de associados, com sujeição a ratificação da assembleia geral;
- Convocar a assembleia geral e os conselhos locais ou de sector, sempre que o julgue necessário.

Artigo 23.º

Vinculação da AMPEAI

- 1 Para vincular a AMPEAI serão necessárias as assinaturas do presidente ou de um dos vice-presidentes e a de outro membro da direcção.
- 2 O presidente delegará competências em membros da direcção, de acordo com as decisões da mesma.

Artigo 24.º

Conselhos locais e de sector

A direcção nomeará, se necessário, conselhos para os sectores da indústria, do comércio e dos serviços e subsectores de actividade, núcleos locais ou secções, considerados convenientes ao desenvolvimento e ou à descentralização da acção entendida necessária a cada ramo de actividade ou núcleo de âmbito local, sendo o respectivo funcionamento objecto de regulamento aprovado pela assembleia geral.

Os sectores da indústria, do comércio e dos serviços serão presididos pelo presidente e por um vice-presidente da direcção.

- 1 Núcleos. Os núcleos locais são constituídos no mínimo por 20 empresas e ou empresários de uma freguesia que estejam associados, estando ligados à Associação por um delegado eleito de entre si, que, por sua vez, estará ligado ao responsável da direcção para esta área
- 2 Secções. As secções são constituídas no mínimo por 20 empresas e ou empresários associados de um determinado ramo de actividade e por um delegado eleito de entre si, que, por sua vez, estará ligado ao responsável da direcção da respectiva área.
- 3 Conselho local. O conselho local é constituído por todos os associados que constituírem um núcleo. O conselho local será um órgão consultivo da direcção para debater e dar pareceres sobre os problemas concretos da classe numa determinada localidade ou núcleo.
- 4 Conselho de sector. O conselho de sector é constituído por todos os associados de cada um dos sectores da indústria, do comércio e dos serviços, individualmente considerados.
- 5 Conselho de subsector. O conselho de subsector é constituído por todos os associados de um ramo de actividade ou secção. O conselho de subsector será um órgão consultivo da direcção para debater e dar pareceres sobre os problemas concretos da classe no respectivo ramo de actividade.

Conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar as contas da AMPEAI e dar parecer sobre elas;
- 2) Fazer cumprir os estatutos pela direcção e, sem-
- pre que necessário, intervir junto desta;
 3) O presidente do conselho fiscal pode, por inerência, assistir, quando o entender conveniente, às reuniões da direcção, com participação na discussão, ainda que não nas decisões das matérias aí tratadas.

CAPÍTULO VI

Património social

Artigo 27.º

São receitas da AMPEAI:

- 1) As quotizações periódicas pagas pelos associados;
- 2) As comparticipações, regulares ou não, de empresas ou empresários e de outras entidades;
- 3) As receitas de iniciativas com esse fim promovidas pela AMPEAI;
- 4) Os subsídios oficiais, as doações, as heranças ou os legados, donativos ou outras receitas que não constituam compromisso de qualquer natureza, presente ou futura, para a AMPEAI.

Artigo 28.º

- 1 A Associação dissolve-se por:
 - a) Deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito;
 - b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2 Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas podem praticar actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e à gestão dos assuntos pendentes.
- 3 A assembleia decidirá também sobre o prazo e a forma de dissolução e de liquidação do património, designando, se for caso disso, uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Artigo 29.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão decididos pela direcção e sujeitos a ratificação da assembleia geral, ficando a fazer parte do regulamento interno quando for caso disso.

CAPÍTULO VIII

Disposição transitória

Artigo 30.º

Será constituída uma comissão instaladora composta por cinco elementos, que efectuará a gestão para a instalação da Associação e promoverá as eleições para os órgãos sociais no prazo de seis meses após a publicação dos estatutos.

Registados em 18 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, sob o n.º 123/2003, a fl. 31 do livro n.º 2.

Assoc. Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã, que passa a denominar-se por ACIS — Assoc. Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária de 29 de Novembro de 2002, aos estatutos publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1991.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objecto

Artigo 1.º

Denominação, constituição e duração

A ACIS — Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã é uma associação de empresários, de carácter privativo, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, constituída nos termos da lei para vigorar por tempo indeterminado, que passa a reger-se pelos presentes estatutos, os quais anulam os publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1991, pertença da Associação Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã, assim substituída.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

- 1 A ACIS tem a sua sede na cidade de Torres Novas, podendo criar delegações concelhias ou estabelecer outras formas de representação em qualquer outro lugar, com o âmbito e a competência a definir pela direcção, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 A ACIS abrange as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade de natureza económica nos concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã.
- 3 Transitam, desta forma, para a nova Associação, todos os sócios inscritos na substituída Associação Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã.

Artigo 3.º

Objectivos

A ACIS tem por objecto:

- a) A defesa, representação e promoção dos legítimos interesses económicos, profissionais e sociais dos seus associados, bem como os direitos destes, seus prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento das actividades económicas da sua área, nos domínios técnico, económico, associativo e cultural;
- c) Lançar as iniciativas necessárias e praticar tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social, designadamente promovendo e criando serviços comuns;
- d) Promover um espírito de solidariedade, cooperação e apoio recíproco entre os seus associados.

Artigo 4.º

Competências

1 — Compete, especialmente, à ACIS:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses em todas as matérias que respeitem à sua actividade económica;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais, profissionais e fiscais dos sectores representados;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades representadas, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução de problemas que se refiram aos horários de funcionamento das actividades representadas;
- e) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela ACIS;
- f) Coordenar e regular o exercício das actividades representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal, lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- g) Estudar em conjunto, por ramos de actividade, a constituição de cooperativas, ou outras formas de associação, que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- h) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente nas contratações de trabalho;
- i) Estudar e propor pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- j) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- k) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, promovendo acções de formação que vão ao encontro das necessidades dos empresários, seus colaboradores e tecido empresarial;
- Promover a criação de uma biblioteca para uso dos associados, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente às actividades representadas;
- m) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, inclusive os de apoio social e recreativo;

- n) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter dele as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- p) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre todos os associados;
- q) Promover a criação de serviços ou a celebração de protocolos com entidades ou instituições em áreas de interesse comum dos associados;
- r) Implementar, ao nível da Associação, órgãos de arbitragem e conciliação de interesses dos associados;
- s) Integrar-se em estruturas associativas, nomeadamente associações, uniões, federações e confederações, de objectivos afins de mais ampla representatividade, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2 A ACIS organizará e manterá todos os serviços indispensáveis à realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão e rejeição de sócios

- 1 Podem ser admitidas como sócios da ACIS todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, nos concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã, exerçam qualquer actividade de natureza económica.
- 2 A admissão dos sócios faz-se por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
- 3 Os associados deverão facultar à ACIS todos os elementos indispensáveis à sua completa identificação, bem como os documentos exigidos por lei.
- § 1.º O pedido de admissão do associado envolve plena adesão aos estatutos da ACIS, seus regulamentos e às deliberações dos órgãos estatutários, quer da própria Associação quer daquelas organizações em que esta venha a filiar-se.
- § 2.º As sociedades deverão indicar à ACIS a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que as representa.
- 4 As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido.
- 5 Das deliberações referidas no número anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de 15 dias.
- 6 A assembleia geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

 a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou

- delegações que a ACIS considere necessárias, podendo eleger e ser eleitos para qualquer cargo associativo;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da ACIS, nas condições estabelecidas;
- e) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criados pela ACIS, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- f) Reclamar, perante os órgãos sociais competentes, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;
- g) Fazer-se representar pela ACIS, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, perante entidades públicas ou organismos empresariais, industriais, sindicais e de consumidores, ou outros, nacionais ou estrangeiros;
- h) Requerer, por escrito, a sua demissão da qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Colaborar com a ACIS em todas as matérias, visando a prossecução dos seus fins estatutariamente definidos;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição, quotas, ou outras comparticipações que forem fixadas, nos termos destes estatutos e dos seus regulamentos;
- d) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos sociais competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos sociais da ACIS;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e noutras reuniões para que forem convocados;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- h) Participar e acompanhar as actividades promovidas pela ACIS, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
- i) Não praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da ACIS ou afectar o seu prestígio;
- j) Comunicar à ACIS as alterações que se verifiquem na administração das sociedades, empresa ou empresas, para actualização dos ficheiros.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixem de exercer a sua actividade económica;

- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que, por incumprimento dos seus deveres de associado, ou práticas lesivas do bom nome da Associação ou contrárias aos objectivos da mesma, forem expulsos.
- 2 Compete à direcção determinar a perda da qualidade de associado, à excepção da pena de expulsão, cuja aplicação compete à assembleia geral, mediante proposta da direcção.
- 3 Os associados que requeiram a sua demissão deverão apresentar o seu pedido por escrito, em carta regista, dirigida à direcção, com a antecedência mínima de 30 dias, e liquidar as suas obrigações perante a ACIS, referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- 4 No caso da alínea c) do n.º 1 deste artigo, a direcção poderá decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 9.º

Disciplina

- 1 Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte do associado, de qualquer dos deveres enunciados no artigo 7.º
- 2 Compete à direcção, após processo disciplinar, a aplicação das sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso para a assembleia geral.
- § único. O recurso, com efeito suspensivo, deverá ser apresentado pelo associado em nome individual, ou pelo representante legal da pessoa colectiva, no prazo de 15 dias.

Artigo 10.º

Sanções disciplinares e aplicação das penas

- 1 As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência registada;
 - b) Censura;
 - c) Suspensão dos direitos e deveres de associado até 180 dias;
 - d) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
 - e) Expulsão.
- 2 A aplicação das penas prevista no número anterior é da competência da direcção e a graduação das penas será definida no regulamento interno.
- § 1.º Nenhum associado poderá ser punido sem que, através de carta registada, com aviso de recepção, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa nos 30 dias seguintes ao da recepção da acusação.
- § 2.º Com a defesa, poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

- § 3.º Da aplicação das penas cabe recurso para a mesa da assembleia geral, sem efeito suspensivo, a interpor até 15 dias após o conhecimento da mesma. Esta deliberará no prazo máximo de 30 dias.
- 3 A pena de expulsão apenas poderá ser aplicada pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.
- 4 O associado expulso apenas poderá ser readmitido por decisão da assembleia geral.

Artigo 11.º

Falta de pagamento de quotas

Para além do previsto na alínea c) do artigo 8.º, a falta de pagamento das quotas ou outras contribuições devidas à ACIS poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no n.º 1 do artigo anterior, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção das importâncias em dívida.

§ único. Da falta de pagamento voluntário da multa aplicada nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior, no prazo que for fixado, haverá recurso para os tribunais comuns, para efeito de cobrança coerciva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

Artigo 12.º

Organização interna

Os associados ficam agrupados por sectores, consoante o tipo de actividade que exclusiva ou predominantemente exerçam, podendo cada um dos sectores desdobrar-se em subsectores.

Artigo 13.º

Órgãos sociais

- 1 São órgãos sociais da ACIS:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho fiscal;
 - c) A direcção.
- § 1.º A duração dos mandatos é de três anos, não sendo permitida a sua reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.
- § 2.º Excepcionalmente, pode haver reeleição para outros mandatos, se se verificar a não existência de uma lista alternativa.
- § 3.º Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

- 1 A assembleia geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A mesa da assembleia geral é composta um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 15.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal e a direcção;
- Aprovar e alterar os regulamentos internos da ACIS;
- c) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos:
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar o relatório da direcção, as contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar sobre o montante das jóias e quotas, bem como sobre a fixação de outras contribuições dos associados, mediante proposta da direcção;
- g) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da direcção;
- h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;
- i) Decidir acerca da aquisição e oneração de bens imóveis da Associação;
- *j*) Decidir sobre a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado, sob proposta da direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de secções, sob proposta da direcção;
- m) Decidir sobre a pena de expulsão a qualquer associado, proposta pela direcção;
- n) Apreciar e deliberar sobre os assuntos, bem como exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Competência do presidente da mesa

- 1 Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
 - b) Verificar a situação de regularidade das listas candidatas aos cargos dos órgãos associativos;
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
 - e) Rubricar os livros da Associação e assinar as actas da assembleia geral;
 - f) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão dos membros eleitos dos órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato.
- 2 O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou no seu impedimento definitivo.
- 3 Nas reuniões da assembleia geral a que faltem presidente e vice-presidente, a direcção dos trabalhos será assumida por um dos secretários eleitos, sendo os

restantes lugares preenchidos com associados presentes, designados por *ad hoc*.

4 — Em caso de ausência de todos os membros eleitos da mesa, será designado *ad hoc* o presidente da mesa, que convidará para secretários dois dos associados presentes.

Artigo 17.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de Janeiro, de três em três anos, para a eleição da sua mesa, do conselho fiscal e da direcção;
 - b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 15.°;
 - c) Extraordinariamente, a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, ou meia hora depois, com qualquer outro número dos membros presentes ou representados, com excepção da assembleia geral convocada para os efeitos do artigo 37.º («Dissolução e liquidação»), que não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, três quartos do número total de associados.
- 3 Tratando-se de uma reunião extraordinária, requerida por associados, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

Artigo 18.º

Funcionamento

- 1 Os associados impedidos de comparecer às reuniões da assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta autenticada com a chancela ou carimbo da firma e dirigida ao presidente da mesa.
- 2 Nenhum associado poderá representar mais de dois sócios, além de si próprio.

Artigo 19.º

Número de votos

- 1 Cada associado tem direito a um voto.
- 2 É permitido o voto por correspondência.

Artigo 20.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa, através do boletim informativo da ACIS, por via postal ou jornais locais, com a antecedência mínima de 10 dias, ou 5, em caso urgente, designando-se sempre o local, o dia, a hora e a agenda de trabalhos.

2 — Nas reuniões ordinárias da assembleia geral, a mesa deverá conceder um período, depois da ordem de trabalhos, o qual não deverá exceder trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse para a Associação.

Artigo 21.º

Deliberações

- 1 Em qualquer reunião da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, salvo se todos os seus sócios estiverem presentes ou representados e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.
- 2 As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto nos artigos 36.º («Alteração dos estatutos») e 37.º («Dissolução e liquidação»), serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade, e constarão das respectivas actas.
- 3 As votações serão secretas quando respeitem a eleições ou destituições dos membros dos órgãos sociais, ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Fiscalizar os actos de administração financeira praticados pela direcção;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas de gerência de cada exercício;
- e) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas;
- f) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- g) Dar parecer sobre a transferência da sede e a liquidação da Associação;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgue necessário;
- i) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e a sua conformidade com os presentes estatutos;
- j) Comparecer nas reuniões dos outros órgãos sociais e examinar todos os documentos da Associação;
- k) Dar parecer sobre a constituição e integração da Associação em pessoas colectivas, nos termos da alínea s) do artigo 4.°;

l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 24.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 25.º

Funcionamento

- 1 O conselho fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, por convocação do seu presidente.
- 2 Reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros efectivos ou a pedido da direcção.
- 3 A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias.
- 4 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão das respectivas actas.
- 5 Nas reuniões do conselho fiscal poderão estar presentes os membros da direcção, mas será sempre obrigatória a presença do tesoureiro ou de um outro membro efectivo da direcção em que este delegue.
- 6 O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da ACIS, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 26.º

Composição

- 1 A direcção da ACIS é composta por sete membros efectivos e dois suplentes:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Dois tesoureiros;
 - d) Três vogais;
 - e) Dois suplentes.
- 2 Se, por qualquer motivo, um dos vogais efectivos da direcção se demitir ou renunciar ao mandato, será substituído por um vogal suplente, que será chamado à efectividade pela ordem correspondente da lista eleita.
- 3 A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões seguidas, ou seis interpoladas, no decurso

de um ano civil implica renúncia do mandato anterior, sendo substituído nos termos do n.º 3 do artigo 28.º ou do n.º 2 do artigo 29.º

4 — Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, a gestão da Associação será regulada por deliberação da assembleia geral até à realização de novas eleições.

Artigo 27.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Representar a ACIS em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos para o efeito necessários;
- b) Administrar e gerir os fundos da ACIS;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da ACIS;
- d) Decidir sobre a admissão ou rejeição de associados:
- e) Propor à assembleia a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbito;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- g) Elaborar o relatório e contas de gerência respeitantes ao ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- h) Elaborar os orçamentos ordinários e suplementares;
- i) Propor à assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos associados, desde que o valor do aumento seja superior à inflação anual;
- j) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações, confederações ou pessoas colectivas, com fins comuns, depois de ouvido o conselho fiscal;
- k) Celebrar, modificar e resolver todos os contratos e protocolos em que a ACIS seja parte contraente, desde que em consonância com os fins estatutários;
- Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para as actividades económicas representadas dos concelhos abrangidos, dentro dos limites dos presentes estatutos;
- m) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- n) Aplicar sanções nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do conselho fiscal e aprovação em assembleia geral;
- Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e ou do regulamento interno e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral;
- q) Designar o delegado da direcção na localidade da área de jurisdição da delegação ou outra forma de representação;
- r) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal sempre que o entenda necessário;
- s) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos internos.

§ único. A direcção poderá criar comissões especializadas, destinadas a estudar e acompanhar os problemas específicos de determinado sector de actividade.

Artigo 28.º

Competências do presidente da direcção

- 1 Compete, em especial, ao presidente da direcção:
 - a) Representar a ACIS em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - c) Promover a coordenação geral da actividade da ACIS e orientar superiormente os respectivos departamentos da Associação;
 - d) Zelar pelos interesses e prestígio da ACIS e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos, e exercer as funções que este nele delegar.
- 3 Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.
- 4 O presidente da direcção poderá delegar parte das suas funções em qualquer outro membro da direcção.

Artigo 29.º

Competência do tesoureiro

- 1 Compete em especial ao tesoureiro:
 - a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados:
 - b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os mapas mensais de caixa;
 - c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
 - d) Propor à direcção as medidas que entenda necessárias com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos associados;
 - e) Apresentar à direcção propostas de orçamento e outras matérias financeiras;
 - f) Participar nas reuniões do conselho fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.
- 2 No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros efectivos da direcção escolherão de entre si o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Reuniões da direcção

- 1 A direcção reunirá em sessão ordinária duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 A direcção não poderá reunir-se, nem deliberar, se não estiver presente a maioria dos seus membros.

- 4 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, contrariamente às disposições legais, aos estatutos e aos regulamentos da Associação.
- 5 São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada, ou que, não tendo estado presente à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da primeira reunião a que assistirem.
- 6 À reunião da direcção poderão assistir, sem voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

Artigo 31.º

Vinculação

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias, e bastantes, as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do vice-presidente.
- 2 Nos actos de gestão financeira será sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro, ou de quem o substitua, nos termos estatutários.
- 3 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 32.º

Receitas da ACIS

Constituem receitas da ACIS:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
- c) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir;
- d) As comparticipações, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos, solicitados pelos associados;
- e) O produto de multas aplicadas aos associados nos termos dos estatutos;
- f) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei;
- g) Outras receitas decorrentes do exercício da actividade e competências da Associação.

Artigo 33.º

As despesas da ACIS

Constituem despesas da ACIS:

 a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizados pela direcção, no exercício das suas competências; b) Quaisquer outras que se integrem no objecto da ACIS, desde que previamente autorizadas pelo conselho fiscal.

Artigo 34.º

Depósito das receitas e levantamentos bancários

- 1 As receitas serão depositadas à ordem da ACIS em qualquer das instituições bancárias onde a mesma tenha conta, podendo o tesoureiro manter em caixa dinheiro ou valores necessários para o fundo de maneio, que não poderá ultrapassar os € 50. Diariamente, será efectuado um depósito no banco dos valores disponíveis em caixa.
- 2 Os levantamentos serão efectuados por meio de cheque ou impresso próprio, assinados pelo presidente da direcção ou seu substituto (vice-presidente), e obrigatoriamente pelo tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 36.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.
- 2 A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no número anterior, deverá ser feita com a antecedência de 21 dias, acompanhada do novo texto proposto.

Artigo 37.º

Dissolução e liquidação

- 1 A ACIS só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- 2 Para cumprimento do disposto do número anterior, não será admissível o voto por procuração.
- 3 A assembleia geral que votar a dissolução da ACIS designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 38.º

Património

Os bens e valores existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos continuam a integrar o património desta Associação.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 40.º

Remuneração dos cargos sociais

É gratuito o exercício dos cargos sociais, sendo os seus membros reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem.

Artigo 41.º

Destituição de órgãos associativos

Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que regulará os termos da gestão da ACIS até realização de novas eleições e a data das mesmas.

Artigo 42.º

Entrada em vigor destes estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor com a respectiva publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Registados em 22 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, sob o n.º 125/2003.

Assoc. dos Industriais da Pedra do Norte — AIPGN Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 27 de Outubro de 2003 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 16, de 30 de Agosto de 1992.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

1 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de dois anos, podendo estes ser reeleitos seguidamente apenas duas vezes.

1																																									
_	_		•	•	•	•	•	•				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

Registados em 22 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 124/2003, a fl. 31 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — Eleição em 1 de Outubro de 2003 para o final do mandato do triénio de 2002-2004.

Direcção

- Presidente PAVICENTRO Pré-Fabricação, S. A., representada pelo engenheiro José Frederico de Barros Viegas.
- Secretário PAVITECTO Indústria de Pavimentos Pré-Esforçados, L. da, representada por Rolando Dias da Cunha Leitão.
- Tesoureiro CONCREMAT Prefabricação e Obras Gerais, S. A., representada pelo Dr. José Eduardo Almeida Santiago.
- vogal CIVIBRAL Sistemas de Construção,
 S. A., representada pelo engenheiro José Carlos de Almeida Gouveia Lello.
- 2.º vogal PREBESAN, L.da, representada pelo engenheiro José Massano André.

Registados em 17 de Dezembro de 2003, sob o n.º 122/2003, a fl. 30 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Thyssen Krupp Impormol — Ind. Portuguesa de Molas, S. A. — Eleição em 14 de Outubro de 2003 para o biénio de 2003-2005.

Efectivos:

- José Carlos Santos Vítor; profissão: montador de peças em série de 1.ª; bilhete de identidade n.º 4941946, de 1 de Setembro de 1994, arquivo de identificação de Lisboa.
- Vasco Manuel Claudino H. Ruivo; profissão: planificador do 1.º escalão; bilhete de identidade n.º 4733880, de 15 de Maio de 1997, arquivo de identificação de Lisboa.
- António Joaquim Seabra Pratas; profissão: rectificador de peças em série de 1.ª; bilhete de identidade

- n.º 4655695, de 15 de Maio de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.
- Horácio Manuel Patrício Abreu; profissão: laminador de 1.ª; bilhete de identidade n.º 9640136, de 12 de Novembro de 1998, arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos Alberto Morais Quitério; profissão: temperador de metais de 1.ª; bilhete de identidade n.º 6648153, de 14 de Maio de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Ludjero Fernando Carpinteiro Santos; profissão: preparador de trabalho; bilhete de identidade n.º 8134147, de 25 de Outubro de 1995, arquivo de identificação de Santarém. António Afonso Gerardo Carvalho; profissão: serralheiro ferreiro c. cortantes; bilhete de identidade n.º 5579605, de 10 de Maio de 1995, arquivo de identificação de Santarém.

Paulo Fernando Raimundo Miranda; profissão: serralheiro mecânico T. Q. E.; bilhete de identidade n.º 9418314, de 4 de Setembro de 2003, arquivo de identificação de Santarém.

Registados em 19 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 113/2003, a fl. 68 do livro n.º 1.